



SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS DO PRESIDENTE	1
Portaria	1
Extrato	1
GABINETES	2
Notificações	2
Conselheiro Ronaldo Chadid	2
Conselheiro Iran Coelho das Neves	2
SECRETARIA DAS SESSÕES	3
Acórdão	3
Pauta	9
DIRETORIA GERAL	21
Cartório	21
Decisão Singular	21
Despacho	39
Carga/Vista	49
Recursos Indeferidos	49

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria

PORTARIA TC/MS Nº 84/2018

O CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe de Auditoria Operacional, constituída pela Portaria TC/MS nº 55/2018, publicada no DOETC/MS nº 1834 de 09 de agosto de 2018, promovendo a substituição da servidora **FRANCINETE MARIA RIBEIRO ZUCARELI**, Auditora Estadual de Controle Externo, Matrícula nº 2891, pelo servidor **MARCELO LUIZ MELARA CORDOVA**, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 2907.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 07 de novembro de 2018.

Waldir Neves Barbosa
Presidente do TCE/MS

PORTARIA "P" TC/MS 357/2018

O CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº

160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 19, inciso XVI, alínea "b", da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a nova estrutura do Plano Organizacional de Reestruturação deste Tribunal de Contas, regulamentado pelas Resoluções TCE/MS nº 84, de 05 de setembro de 2018; nº 75, de 15 de agosto de 2018 e nº 59, de 08 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os resultados da avaliação inaugural do perfil profissiográfico dos ocupantes dos cargos de Auditor Estadual de Controle Externo e Técnico de Controle Externo;

CONSIDERANDO os levantamentos realizados pelos Comitês Permanentes e as necessidades laborais projetadas posteriormente para cada área temática do plano de reestruturação organizacional do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a consulta realizada com os servidores acerca do interesse e da aptidão para o desempenho de serviço em determinadas áreas temáticas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer lotação primária dos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Estadual de Controle Externo (TCCE-400) para atender a nova estrutura Organizacional do Tribunal de Contas, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 07 de novembro de 2018.

Cons. Waldir Neves Barbosa
Presidente

ANEXO I

Cargo: Auditor Estadual de Controle Externo – TCCE-400

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO
2986 APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE
2981 ANAHI LOUREIRO DE ALMEIDA PHILBOIS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO
2980 GLAUCIO HASHIMOTO

Extrato

PROCESSO TC/11545/2015 Convênio 19/2015

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Locação de equipamentos de software, hardware e suporte técnico.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 3.240.600,00 (Três milhões duzentos e quarenta mil e seiscentos reais)

ASSINAM: Waldir Neves Barbosa e Ricardo Souza de Andrade.
DATA: 30 de outubro de 2018.

EXTRATO
PROCESSO TC/5132/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2018

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Vett Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa STFC e Internet dedicada, com portabilidade dos números atuais e fornecimento de serviços de PABX IP, conforme descrito no Termo de Referência anexo I do Edital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 239.469,20 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

ASSINAM: Waldir Neves Barbosa e David Toledo Costa.

DATA: 23 de outubro de 2018.

GABINETES

Notificações

Conselheiro Ronaldo Chadid

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RICARDO LEITE ALBUQUERQUE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Conselheiro Ronaldo Chadid, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 76 de 2013, **INTIMA**, pelo presente edital, **Ricardo Leite Albuquerque**, Ex-Secretário Municipal de Educação de Campo Grande/MS, visto que não possui cadastro junto ao e-CJUR (Sistema de Cadastro dos Jurisdicionados), para que apresente no processo **TC/MS 9280/2015**, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas na **Análise ANA - SICE - 22298/2018**, elaborado pela 5ª Inspeção de Controle Externo, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, § 1º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 6 de novembro de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RICARDO LEITE DE ALBUQUERQUE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Conselheiro Ronaldo Chadid, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 76 de 2013, **INTIMA**, pelo presente edital, **Ricardo Leite de Albuquerque**, Ex-Secretário Municipal de Educação de Campo Grande/MS, visto que não possui cadastro junto ao e-CJUR (Sistema de Cadastro dos Jurisdicionados), para que apresente no processo **TC/MS 7109/2015**, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas na **Análise ANA SICE - 21910/2018**, elaborada pela 5ª inspeção de Controle Externo, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, § 1º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 6 de novembro de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RICARDO LEITE DE ALBUQUERQUE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Conselheiro Ronaldo Chadid, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 76 de 2013, **INTIMA**, pelo presente edital, **Ricardo Leite de Albuquerque**, Ex-Secretário Municipal de Educação de Campo Grande/MS, visto que não possui cadastro junto ao e-CJUR (Sistema de Cadastro dos Jurisdicionados), para que apresente no processo **TC/MS 7096/2015**, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas na **Análise ANA SICE - 21985/2018**, elaborada pela 5ª inspeção de Controle Externo, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, § 1º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 6 de novembro de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROBERTO HENRIQUE MOEHLECKE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Conselheiro Ronaldo Chadid, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 76 de 2013, **INTIMA**, pelo presente edital, **Roberto Henrique Moehlecke**, Diretor-Presidente à época da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, visto que não possui cadastro junto ao e-CJUR (Sistema de Cadastro dos Jurisdicionados), para que apresente no processo **TC/MS 3560/2016**, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no **Parecer - PAR 2ª PRC- 13227/2018**, elaborado pela 2ª Procuradoria de Contas, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, § 1º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 6 de novembro de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROBERTO HENRIQUE MOEHLECKE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Conselheiro Ronaldo Chadid, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 76 de 2013, **INTIMA**, pelo presente edital, **Roberto Henrique Moehlecke**, Diretor-Presidente à época da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, visto que não possui cadastro junto ao e-CJUR (Sistema de Cadastro dos Jurisdicionados), para que apresente no processo **TC/MS 3770/2016**, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no **Parecer - PAR 2ª PRC- 12182/2018**, elaborado pela 2ª Procuradoria de Contas, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, § 1º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 6 de novembro de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Edital de Intimação – Prazo 30 (trinta) dias Intimação de: Frederico Marcondes Neto

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, na forma da lei, e considerando que a intimação levada a efeito na forma regimental se mostrou improficua, conforme Aviso de Recebimento nº JC623018522BR, faz saber a **FREDERICO MARCONDES NETO**, que se encontra em local incerto e não sabido que tramita neste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79031-902, nesta Capital, o processo **TC/MS nº 28713/2016**. Assim, é o presente edital para intimar o ordenador de despesas acima nominado, para, querendo, oferecer defesa ou justificativa sobre as irregularidades

apontadas, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital, que será publicado em duas oportunidades, nos termos do art. 95, inciso II, e art. 97, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013. Decorrido o prazo, a omissão do intimado importará no prosseguimento do feito com o consequente desenvolvimento dos atos processuais até ulterior decisão, nos termos do Parágrafo Único do art. 97 do diploma legal acima nominado.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e de todos quantos deste conhecimento tiverem, eu Patricia Morais o digitei.

Campo Grande-MS, 05 de Novembro de 2018.

CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES
RELATOR

Edital de Intimação – Prazo 30 (trinta) dias
Intimação de: Frederico Marcondes Neto

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, na forma da lei, e considerando que a intimação levada a efeito na forma regimental se mostrou improfícua, conforme Aviso de Recebimento nº JC623018814BR, faz saber a **FREDERICO MARCONDES NETO**, que se encontra em local incerto e não sabido que tramita neste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79031-902, nesta Capital, o processo **TC/MS nº 28725/2016**. Assim, é o presente edital para intimar o ordenador de despesas acima nominado, para, querendo, oferecer defesa ou justificativa sobre as irregularidades apontadas, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital, que será publicado em duas oportunidades, nos termos do art. 95, inciso II, e art. 97, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013. Decorrido o prazo, a omissão do intimado importará no prosseguimento do feito com o consequente desenvolvimento dos atos processuais até ulterior decisão, nos termos do Parágrafo Único do art. 97 do diploma legal acima nominado.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e de todos quantos deste conhecimento tiverem, eu Patricia Morais o digitei.

Campo Grande-MS, 05 de Novembro de 2018.

CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES
RELATOR

SECRETARIA DAS SESSÕES

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **26ª** Sessão Ordinária da **PRIMEIRA CÂMARA**, realizada no dia 23 de outubro de 2018.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1804/2018](#)

PROCESSO TC/MS :TC/05444/2016
PROTOCOLO : 1683315
TIPO DE PROCESSO :ADMISSÃO – CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A) :SIDNEY FORONI
INTERESSADO (A) : CARLOS GONZAGA DE ALMEIDA
RELATOR (A) : CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - ATO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS AO SICAP – FUNÇÃO DE PROFESSOR – CONVOCAÇÃO SUCESSIVA DE SERVIDOR – ILEGALIDADE – BURLA AO CONCURSO PÚBLICO – INTIMAÇÃO DA AUTORIDADE CONTRATANTE – INÉRCIA – NÃO REGISTRO – MULTAS – RECOMENDAÇÃO – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –

POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE – CRIME DE RESPONSABILIDADE EM TESE – ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

I – É ilegal a contratação por tempo determinado materializada mediante a realização de admissões sucessivas do(a) mesmo(a) agente para exercer a mesma função, configurando afronta à regra do concurso público. II – A remessa intempestiva de dados e/ou documentos, de envio obrigatório ao Tribunal de Contas, constitui infração, sujeitando o responsável à multa.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo(a): I – NÃO REGISTRO da contratação por tempo determinado (convocação) de Carlos Gonzaga de Almeida realizada pelo Município de Rio Brilhante/MS para exercer a função de professor durante o período de 01/02/2013 a 13/12/2013, 03/02/2014 a 12/12/2014, e 25/02/2016 a 08/07/2016, conforme Decretos n. 19.456/2013, 20.569/2014 e 22.864/2015, decorrência, em decorrência da violação reiterada às disposições dos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal e dos incisos II e IX do artigo 27 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, materializada mediante a realização de admissões sucessivas do (a) mesmo (a) agente para exercer a mesma função sem a realização de concurso público; II – APLICAÇÃO DE MULTA à Autoridade Contratante e Prefeito do Município à época, Sidney Foroni, no valor correspondente a 130 (cento e trinta) UFERMS, assim distribuída: a) 100 (cem) UFERMS pela violação do art. 37, II e IX, da Constituição Federal, nos termos do art. 170, I, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 76/2013; b) 30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos que instruem feito fora do prazo estabelecido Instrução Normativa n. 38/2012 (vigente à época), nos termos do art. 170, §1º, I, “a”, do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; III – CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para comprovar nos autos o pagamento da multa aplicada no item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva judicial, como preceitua o art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; IV – RECOMENDAÇÃO ao Titular do Executivo Municipal em exercício que adote os procedimentos necessários à realização de concurso público destinado à composição do quadro permanente de servidores do Município de Rio Brilhante como preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal; e V – ENCAMINHAMENTO dos autos ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis junto à Procuradoria Geral de Justiça a fim de apurar possível ocorrência de prática pelo Ex-Prefeito do Município, Sidney Foroni, de ato de improbidade - tipificado no art. 11, caput, da Lei n. 8.429/92 - e de crime de responsabilidade - previsto no art. 1º, XIII, do Decreto-lei n. 201/67 - em decorrência da violação reiterada às disposições do art. 37, II e IX, da Constituição Federal.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro RONALDO CHADID – Relator

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1805/2018](#)

PROCESSO TC/MS :TC/10146/2014
PROTOCOLO : 1517147
TIPO DE PROCESSO :ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ
JURISDICIONADO (A) : MARCELO PIMENTEL DUALIBI; DELANO DE OLIVEIRA HUBER
INTERESSADO (A) :AVANCE CONSTRUTORA LTDA. - ME
RELATOR (A) : CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM OPERADOR E CAMINHÃO COM MOTORISTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS EM GERAL – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – REMESSA INTEMPESTIVA – PREÇOS REGISTRADOS – CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA DESPESA – AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO CONGÊNERE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA ATA – LIMITE MÁXIMO DE VIGÊNCIA PERMITIDO – INOBSERVÂNCIA – IRREGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS – MULTAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ESTÁGIOS DA

**DESPESA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – CORRETO
PROCESSAMENTO – REGULARIDADE CONTÁBIL.**

I – A falta de formalização de contrato ou instrumento hábil, com a empresa declarada vencedora da licitação e detentora da Ata de Registro de Preços, implica em irregular contratação e sujeita o gestor responsável às sanções legais. II – Conforme disposição legal, a Ata de Registro de Preços terá validade total não superior a 1 (um) ano, sendo vedada eventual prorrogação de sua vigência para além desse limite. III – A remessa intempestiva de documentos, de envio obrigatório ao Tribunal de Contas, constitui infração, sujeitando o responsável à multa.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela: a) IRREGULARIDADE do Contrato Administrativo ante a ausência de sua formalização ou substituição por instrumento hábil, após a celebração da Ata de Registro de Preços n. 1/2014 – infringência do art. 55 e seguintes da lei n. 8.666/93 e art. 15 do Decreto n. 7892/2013; b) IRREGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo com o objetivo de prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços n. 1/2014 por período superior a 12 (doze) meses, em face da vedação contida no art. 15, § 3º, III, da lei n. 8.666/1993, e pela remessa dos documentos fora do prazo estabelecido no Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A, da INTC/MS n. 35/2011; c) REGULARIDADE contábil da execução financeira, nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, exceto a remessa fora do prazo dos respectivos documentos, contrariando norma procedimental constante do Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A, da INTC/MS n. 35/2011; d) APLICAÇÃO DE MULTA ao Ex-Prefeito Municipal de Camapuã – MS, Marcelo Pimentel Dualibi, em valor equivalente a 330 (trezentas e trinta) UFERMS, assim distribuída: d.1) 300 (trezentas) UFERMS pela ausência de celebração de contrato ou outro instrumento hábil com a empresa que foi declarada vencedora da licitação e detentora da Ata de Registro de Preços, e pela prorrogação irregular da vigência da Ata de Registro de Preços, via Termo Aditivo, nos termos do art. 43, e 45, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, I, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013; d.2) 30 (trinta) UFERMS pela remessa fora do prazo do 1º Termo Aditivo e dos documentos da execução financeira, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013; e e) COMPROVAÇÃO NOS AUTOS por parte do Ex-Prefeito Municipal de Camapuã – MS, Marcelo Pimentel Dualibi, do efetivo recolhimento ao FUNTC da multa aplicada, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de execução judicial, conforme previsto no art. 78, da Lei Complementar n. 160/2013.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro RONALDO CHADID – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1779/2018

PROCESSO TC/MS :TC/10559/2014
PROTOCOLO : 1515264
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO :EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO :VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADA : D. C. A. CONSTRUTORA LTDA
VALOR : R\$ 456.865,68
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

**EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS –
AMPLIAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGAÇÕES DOMICILIARES –
CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a formalização do contrato de obra são regulares por estarem instruídos com as peças de envio obrigatório ao Tribunal de Contas e demonstrarem o atendimento aos requisitos legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os

Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Tomada de Preços n. 15/2014, e da formalização do Contrato de Obra n. 84/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e D.C.A Construtora Ltda.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1784/2018

PROCESSO TC/MS :TC/10835/2014
PROTOCOLO : 1521750
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO :EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO :VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADA :PAED CONSTRUTORA LTDA
VALOR : R\$ 2.312.167,12
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

**EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – AMPLIAÇÃO
DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – CONTRATO DE OBRA –
FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a formalização do contrato de obra são regulares por estarem instruídos com as peças de envio obrigatório ao Tribunal de Contas e demonstrarem o atendimento aos requisitos legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 81/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – SED/MS e RMA Assistência Técnica em Elevadores Ltda. – ME.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

DELIBERAÇÃO AC01 - 1786/2018

PROCESSO TC/MS :TC/12004/2017
PROTOCOLO : 1826034
TIPO DE PROCESSO :INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADA : MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
INTERESSADO : RMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA.- ME
VALOR : R\$ 227.688,00
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

**EMENTA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS E ELEVADORES – CONTRATO
ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com as peças de envio obrigatório ao Tribunal de Contas e demonstrarem o atendimento aos requisitos legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 81/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – SED/MS e RMA Assistência Técnica em Elevadores Ltda. – ME.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

DELIBERAÇÃO AC01 - 1796/2018

PROCESSO TC/MS :TC/15473/2014
PROTOCOLO : 1540399
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO :EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO :VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO :EDYP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR : R\$ 1.047.838,44
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato de obra são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais, remetidos tempestivamente ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 28/2014 e da formalização do Contrato de Obra n. 183/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e Edyp Comércio e Serviços Ltda, pelo atendimento aos requisitos legais.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

DELIBERAÇÃO AC01 - 1797/2018

PROCESSO TC/MS :TC/18518/2016
PROTOCOLO : 1718137
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO :ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA
INTERESSADO : CARGO VEÍCULOS LTDA
VALOR : R\$ 546.500,00
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 14/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 115/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e Cargo Veículos Ltda.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **24ª** Sessão Ordinária da **SEGUNDA CÂMARA**, realizada no dia 16 de outubro de 2018.

DELIBERAÇÃO AC02 - 1855/2018

PROCESSO TC/MS :TC/9802/2014
PROTOCOLO : 1511943
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO :ADALBERTO ALEXANDRE DOMINGUES
INTERESSADO :E.DA S. SANTOS – ME
VALOR : R\$ 60.000,00
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS – PUBLICAÇÃO DO AVISO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – CÓPIA ILEGÍVEL – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A Lei Geral de Licitações e Contratos afirma que a publicação do contrato é condição para sua eficácia. A juntada de cópias do jornal atestando a publicação do contrato e o seu respectivo extrato, apesar de ilegíveis, comprovam a observância da Lei, sendo cabível, contudo, a ressalva no julgamento regular do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, bem como a recomendação ao atual responsável para observância das normas, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 3/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 8/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa E. da S. dos Santos – me, consistindo a ressalva acerca das péssimas condições de legibilidade dos documentos; com recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor os prazos quanto ao encaminhamento dos documentos sujeitos à apreciação por esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **25ª** Sessão Ordinária da **SEGUNDA CÂMARA**, realizada no dia 23 de outubro de 2018.

DELIBERAÇÃO AC02 - 1890/2018

PROCESSO TC/MS :TC/2830/2014
PROTOCOLO : 1481587
TIPO DE PROCESSO :ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO :SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO : CARLOS ALBERTO DE ASSIS
INTERESSADO : 1. CAPILÉ COMÉRCIO DE TECNOLOGIA; 2. CLICK TI TECNOLOGIA; 3. GIGANEWS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA; 4. INFORTECH INFORMÁTICA; 5. J.H.D DA SILVA E CIA LTDA.; 6. PREMIER HYTECH COMPUTADORES; 7. MILAN & MILAN LTDA.; 8. MICROSTAR INFORMÁTICA; 9. PRO INFO ENERGIA LTDA.
VALOR : R\$ 644.056.809,77
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DA ATA – JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – PUBLICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A 12 MESES – INOBSERVÂNCIA DE RECOMENDAÇÃO – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – NOVA RECOMENDAÇÃO – APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

A não observação da regra estabelecida na Lei Geral de Licitações, que impossibilita a prorrogação da Ata de Registro de Preços por período

superior a 12 (doze) meses, e da recomendação feita pelo Tribunal de Contas quando julgou a formalização da Ata implica ressalva no julgamento pela regularidade do termo aditivo, considerando que, quando da celebração do Termo Aditivo, o Decreto Estadual vigente que regulamentava o Sistema de Registro de Preços admitia a prorrogação da vigência por período superior, desde que a proposta continuasse a ser mostrar mais vantajosa para a Administração, bem como o princípio da segurança jurídica, tendo como instituído o Ato Jurídico Perfeito, e a teoria do fato consumado. É aplicada sanção de multa ao responsável pela inobservância da recomendação emitida, e novamente recomendado ao atual responsável que se abstenha de realizar qualquer prorrogação de Ata de Registro de Preços, visto que estes instrumentos possuem vigência máxima estabelecida na Lei Geral de Licitações e Contratos. A formalização do Apostilamento é regular por terem sido observadas as prescrições legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da formalização do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 0021/2014, constituindo a ressalva em face da impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por período superior a 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei Geral de Licitações e no Decreto Federal n.º 7.892/13, bem como pela não observância da recomendação constante do item “3” da Decisão Singular DSG-G.ICN-4264/2014, e a regularidade da formalização dos 2º ao 9º Apostilamentos, firmados entre a Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e as empresas Capilé Comércio de Tecnologia e outras, com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Carlos Alberto de Assis, tendo em vista a inobservância da recomendação, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial, e recomendação ao atual responsável para que se abstenha de realizar qualquer prorrogação das Atas de Registro de Preços visto que as mesmas possuem a vigência máxima também estabelecida, bem como, para que adote medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes. Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1892/2018

PROCESSO TC/MS :TC/5043/2009
PROTOCOLO : 944394
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA
INTERESSADO :PEREZ & SANCHES LTDA
VALOR : R\$ 349.115,51
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES – ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A execução financeira do contrato é regular por demonstrar o cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e adimplemento das obrigações, conforme determinação legal, possibilitando dar quitação ao Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº150/2009, firmado entre o Município de Cassilândia e a empresa Perez & Sanches Ltda., com quitação ao ordenador de despesas. Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1894/2018

PROCESSO TC/MS :TC/5372/2009
PROTOCOLO : 946259
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO : MANOEL ROBERTO OVÍDIO
INTERESSADO :BETUNEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
VALOR : R\$ 438.787,65
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO DE OBRA – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE 247 TONELADAS DE RR-2C E 70 TONELADAS DE CM30 – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A formalização de termo aditivo é regular por cumprir os requisitos legais, acompanhado de justificativa, parecer jurídico, autorização e publicação de seu extrato na imprensa oficial. A execução financeira é regular em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e adimplemento das obrigações. Constatada que a remessa intempestiva de documentos à Corte de Contas não ocasionou dano ao erário público e nem tampouco à análise do feito, esse fato impõe ressalva no julgamento regular e recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor os prazos previstos na legislação quanto ao encaminhamento dos documentos obrigatórios.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Obra nº 161/2008 e regularidade da execução financeira do contrato, celebrado entre o Município de Paranaíba e a Empresa Betunel Indústria e Comércio Ltda., com recomendação ao atual responsável para que adote as providências necessárias visando o atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos a este Tribunal de Contas, de forma a evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, e quitação ao ordenador de despesas.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1897/2018

PROCESSO TC/MS :TC/553/2017
PROTOCOLO : 1776392
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO :VAGNER ALVES GUIRADO
INTERESSADO :FORTHE LUX COMERCIAL LTDA – ME
VALOR : R\$ 232.800,00
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DE CESTAS BÁSICAS – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO – RELEVÂNCIA DO OBJETO – FALHA DE NATUREZA FORMAL – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão do cumprimento dos requisitos legais, acompanhado dos documentos exigidos como, comprovação da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado. O não encaminhamento da justificativa da necessidade da contratação, para realizar o procedimento licitatório, embora seja um documento importante da primeira fase, traduz em falha de natureza meramente formal, incapaz de gerar a irregularidade do ato diante da relevância do objeto da contratação que é a aquisição de cestas básicas. Tal fato constitui infração à norma legal e impõe ressalva no julgamento regular

do procedimento licitatório, bem como multa ao responsável. É regular a formalização de contrato administrativo que contém cláusulas essenciais que estabelecem com clareza e precisão as condições para a sua execução. A execução financeira é regular em face da correta liquidação de despesa, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade com ressalva do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 37/2016, constituindo a ressalva em face da ausência da justificativa da necessidade da contratação para realização do procedimento licitatório, a regularidade da formalização Contrato Administrativo n.º 124/2016 e da execução financeira do Contrato, firmado entre o Município de Anaurilândia, e Empresa Forthe Lux Comercial LTDA ME, com aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Vagner Alves Guirado, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para que efetue o recolhimento da multa imposta em favor do FUNTC, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1898/2018

PROCESSO TC/MS :TC/6918/2014
PROTOCOLO : 1491773
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADOS : 1-ÉDER UILSON FRANÇA LIMA, 2-ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER,
INTERESSADO : DEFENDI FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA EPP
VALOR : R\$ 360.000,00
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EXECUÇÃO FINANCEIRA – OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SONEGAÇÃO DE DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS – INFRAÇÃO – MULTA.

A execução financeira é irregular por não se mostrar adequada às normas legais vigentes, em razão do não encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas, o que constitui infração e enseja aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 076/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema e Defendi Farmacia e Manipulação Ltda Epp, com aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade do Sr. Éder Uilson França Lima e 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade da Sra. Ana Cláudia Costa Buhler, por infração à norma legal representada pelo não encaminhamento de documentos indispensáveis à análise da execução financeira, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para que efetuem o recolhimento da multa em favor do FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1893/2018

PROCESSO TC/MS :TC/7602/2010
PROTOCOLO : 997577
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
JURISDICIONADO : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADO : MASTER CASE DIGITAL BUSINESS LTDA
VALOR : R\$ 237.600,00
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO AO SOFTWARE MASTERMÍDIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES – ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A ausência de nova comprovação de regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social nesse momento processual não tem o condão de ensejar a declaração de irregularidade dos atos de gestão então praticados. A execução financeira do contrato é regular em razão do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e adimplemento das obrigações, conforme determinação legal, possibilitando dar quitação ao Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2/2010, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e a Empresa Master Case Digital Business Ltda., com quitação ao ordenador de despesas. Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidos na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 26 de setembro de 2018.

DELIBERAÇÃO AC00 - 2708/2018

PROCESSO TC/MS: TC/00842/2012/001
PROTOCOLO: 1712680
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RECORRENTE: CARLOS AMERICO GRUBERT
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ATO DE PESSOAL – NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO – REMESSA DE DADOS E INFORMAÇÕES AO SICAP – FORA DO PRAZO – MULTA – ALEGAÇÃO DE FALHA NA COMUNICAÇÃO INTERNA – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU PREJUÍZO AO ERÁRIO – RAZÕES IMPROCEDENTES – PROVIMENTO NEGADO – DECISÃO MANTIDA.

O Gestor que não remete os documentos relativos a atos de admissão de pessoal ao Tribunal de Contas para fins de registro no prazo estabelecido em lei ou regulamento fica sujeita à chamada multa automática no valor correspondente a 01 (uma) UFERMS por dia de atraso até o limite de 30 (trinta). Havendo a constatação de que os documentos foram remetidos com mais de trinta dias de atraso, a multa está corretamente aplicada no valor máximo, conforme previsão legal, independente da má-fé ou de prejuízo ao erário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 26 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto por Carlos Américo Grubert, mantendo-se o inteiro teor da Decisão Singular n. 8375/2015 proferida no processo TC/MS n. 00842/2012. Campo Grande, 26 de setembro de 2018.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2714/2018

PROCESSO TC/MS :TC/01119/2017/001

PROCOLO : 1889712
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DAS AGUAS
RECORRENTE : IVAN DA CRUZ PEREIRA
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – REMESSA DE DADOS E INFORMAÇÕES AO SICAP – FORA DO PRAZO – MULTA – ALEGAÇÃO DE SUPOSTA DEFICIÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – RAZÕES IMPROCEDENTES – DESPROVIMENTO – DECISÃO MANTIDA.

O Gestor que não remete os documentos relativos a atos de admissão de pessoal ao Tribunal de Contas para fins de registro no prazo estabelecido em lei ou regulamento fica sujeito à chamada multa automática no valor correspondente a 01 (uma) UFERMS por dia de atraso até o limite de 30 (trinta). Havendo a constatação de que os documentos foram remetidos com mais de trinta dias de atraso, a multa está corretamente aplicada no valor máximo, conforme previsão legal, independente da má-fé ou de prejuízo ao erário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 26 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto por Ivan da Cruz Pereira, mantendo-se o inteiro teor da Decisão Singular n. 20803/2017 proferida no processo TC/MS n. 01119/2017.

Campo Grande, 26 de setembro de 2018.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2682/2018](#)

PROCESSO TC/MS : TC/03078/2014/001
PROCOLO : 1868758
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RECORRENTE : MURILO ZAUITH
INTERESSADA : CRISTINA VELASQUE NOGUEIRA
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – FUNÇÃO DE SERVENTE – HIPÓTESE NÃO PREVISTA NA LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL – VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL – NÃO REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – IMPROCEDENTES – PROVIMENTO NEGADO.

É irregular a contratação de pessoal por tempo determinado para a função que não esteja prevista na Lei Autorizativa Municipal. O Gestor é devidamente responsabilizado com multa pela ilegalidade do ato, ao qual é negado o registro, por violação à Constituição Federal. A remessa dos documentos, relativos a atos de admissão de pessoal ao Tribunal de Contas, para apreciação fora do prazo estabelecido em lei ou regulamento sujeita o Gestor à chamada multa automática no valor correspondente a 01 (uma) UFERMS por dia de atraso até o limite de 30 (trinta), independente da ocorrência de prejuízo ao erário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, 26 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Murilo Zauith em face da Decisão Singular n. 5717/2017 proferida no processo TC/MS n. 03078/2014.

Campo Grande, 26 de setembro de 2018.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2683/2018](#)

PROCESSO TC/MS : TC/03445/2015/001

PROCOLO : 1767663
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RECORRENTE : MURILO ZAUITH
ADVOGADOS : ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO – OAB/MS 10364
LEONARDO LOPES CARDOSO – OAB/MS 6021
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – VOLUME DE SERVIÇO POUCOS SERVIDORES – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS – LEGALIDADE – REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ALEGAÇÕES NÃO PROSPERAM – MULTA AUTOMÁTICA – DESPROVIMENTO.

O Gestor que não remete os documentos relativos a atos de admissão de pessoal ao Tribunal de Contas para apreciação para fins de registro no prazo estabelecido em lei ou regulamento fica sujeito à chamada multa automática no valor correspondente a 01 (uma) UFERMS por dia de atraso até o limite de 30 (trinta). Havendo a constatação de que os documentos foram remetidos com mais de trinta dias de atraso, a multa está corretamente aplicada no valor máximo, conforme previsão legal, independente da má-fé ou de prejuízo ao erário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 26 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Murilo Zauith, em face da Decisão Singular n. 9508/2016 proferida no processo TC/MS n. 03445/2015.

Campo Grande, 26 de setembro de 2018.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2689/2018](#)

PROCESSO TC/MS : TC/06139/2014/001
PROCOLO : 1774790
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RECORRENTE : MURILO ZAUITH
ADVOGADOS : ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO – OAB/MS 10364
LEONARDO LOPES CARDOSO – OAB/MS 6021
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – VOLUME DE SERVIÇO E POUCOS SERVIDORES – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – NÃO PROSPERAM – MULTA AUTOMÁTICA – DESPROVIMENTO.

O Gestor que não remete os documentos relativos a atos de admissão de pessoal ao Tribunal de Contas para apreciação para fins de registro no prazo estabelecido em lei ou regulamento fica sujeito à chamada multa automática no valor correspondente a 01 (uma) UFERMS por dia de atraso até o limite de 30 (trinta). Havendo a constatação de que os documentos foram remetidos com mais de trinta dias de atraso, a multa está corretamente aplicada no valor máximo, conforme previsão legal, independente da má-fé ou de prejuízo ao erário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 26 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Murilo Zauith, em face da Decisão Singular n. 8604/2016 proferida no processo TC/MS n. 06139/2014.

Campo Grande, 26 de setembro de 2018.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Secretaria das Sessões, 07 de novembro de 2018.

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 29 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 14:00 HORAS.

CONS. RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/95868/2011
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011
PROTOCOLO: 1207319
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
INTERESSADO(S): GERALDA DAMASCENO LOPES - ME, SERGIO ROBERTO MENDES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/23047/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1271893
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INTERESSADO(S): FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, NASCENTE GÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7337/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1413280
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA, kazuto Horii, LAURO GOULART SOUTO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/12870/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1611563
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, MARCELO LUIZ BONFIM DO AMARAL

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/13475/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1613951
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
INTERESSADO(S): GUARACI LUIZ FONTANA, MARCIO CAMPOS MONTEIRO, THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/13858/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1615097
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
INTERESSADO(S): DALTON DE SOUZA LIMA, MARCELA RIBEIRO LOPES, V.S CONSTRUTORA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/27278/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1732097
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, J Z COMÉRCIO DE PROD.

ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/19821/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1469945
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): HABITAT ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, JOSÉ CARLOS BARBOSA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/10089/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1514194
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, WA CONSTRUÇÕES LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/12097/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1528106
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): PETRANOVA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, VICTOR DIB YAZBEK FILHO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/624/2017
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2016
PROTOCOLO: 1777674
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): DELANO DE OLIVEIRA HUBER, HWR LOCADORA DE VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA - ME, MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/24322/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1750124
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): ALESSANDRO JACOBSON NOGUEIRA, CLICK TI TECNOLOGIA LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/27281/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1758642
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO(S): DALMI ALVES, SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/15280/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1701172
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/8103/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1918132
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
INTERESSADO(S): EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/9169/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1924822

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
INTERESSADO(S): EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/5523/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1796824
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): FRANCISCO VANDERLEY MOTA, WILLIAM LUIZ FONTOURA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/20722/2015
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2014
PROTOCOLO: 1606035
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, IVANDRO CORREA FONSECA, JAMAL MOHAMED SALEM, MARCELO LUIZ BRANDAO VILELA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/2102/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1666400
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL, BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., DISNEY DE SOUZA FERNANDES, HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, RICARDO TREFZGER BALLOCK

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/5609/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1905581
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS, MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES

CONS. JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/3350/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1253745
ORGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
INTERESSADO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, HUMBERTO DE MATOS BRITTES, PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/119289/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1384889
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, JOSÉ CARLOS BARBOSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/7171/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1413235
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): ALELUIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME, MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/7186/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1413245
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): LUCIELI RANGEL DA FONSECA - ME, MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/7082/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1492318
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): AUTO POSTO RIO PARDO LTDA, JOSE DOMINGUES RAMOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/11514/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1605740
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): AUTO POSTO ESPLANADA LTDA, JAIR BONI COGO, MARCELINO PELARIN

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/22697/2017
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1856402
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): CIRURGICA MS LTDA ME, EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/25039/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1874097
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL
INTERESSADO(S): AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA, MARIA MARJU AZAMBUJA VENTURINI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/17611/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1839030
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): JUSTINIANO BARBOSA VAVAS, NEO LINE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3617/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1896261
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR, VIEMÁQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/25135/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1874636
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INTERESSADO(S): NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4701/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS 2018
PROTOCOLO: 1902057
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4919/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1902903

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): FARID ABDEL HAG MUHAMAD MUSTAFA, MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5721/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1905822
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, SILVINO RODRIGUES RIBEIRO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5732/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1905851
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): ROGERIO DOS SANTOS LEITE, SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5925/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1906322
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): CARDOSO CONVENIÊNCIA LTDA, GUILHERME ALVES MONTEIRO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/6268/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1907141
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): LAVA JATO NIOAQUE, VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/6790/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1910716
ORGÃO: FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): JOILSON SILVA DA CRUZ, MARANHÃO SERVIÇOS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/7707/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1915589
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI - EPP, GUILHERME ALVES MONTEIRO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/15752/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1833690
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LADARIO
INTERESSADO(S): CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO, PANTANEIRA REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTE LTDA, SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/15767/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1833708
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
INTERESSADO(S): AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA, CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/17602/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1838867

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): S. H. INFORMATICA LTDA, VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 7 DE NOVEMBRO DE 2018

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 28 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 15:00 HORAS.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/12691/2010
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2010
PROTOCOLO: 1015677
ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ALESSANDRO MENEZES DE SOUZA, EVONALDO FRANCISCO DOS SANTOS, H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, JOÃO MITUMAÇA YAMAURA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Paulo Fernando Garcia Cardoso

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/13025/2010
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2010
PROTOCOLO: 1017326
ORGÃO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ELIDIO PINHEIRO FILHO, ELIZABETH FELIX DA SILVA CARVALHO, JEAN SALIBA, KATIA MARIA MORAES CASTILHO, PERKONS S.A., RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/67246/2011
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2009
PROTOCOLO: 1109287
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JAIR BONI COGO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MARCELINO PELARIN, WALTER ALVES DA SILVA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00067246/2011/001 RECURSO 2011

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/115349/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011
PROTOCOLO: 1266168
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, ILZA MATEUS DE SOUZA, JOSE CHADID, MARCELO MONTEIRO SALOMAO, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA, NELSON TRAD FILHO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/01802/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1328641
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, J.A. SANTANA ME, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/02350/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1342878

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, LUCIANE CRISTINA BOMBONATO, SILAS JOSE DA SILVA, VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/118735/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012

PROTOCOLO: 1354605
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): ANA PAULA REZENDE MUNHOZ, AUTONAN VEICULOS LTDA, EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/119832/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1361063

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO, ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE, MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA, S.H. INFORMÁTICA LTDA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/119083/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1368127

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): ADEMIR DE OLIVEIRA, EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, JOAO BATISTA NASCIMENTO SANTOS, LUDMILLA CORREA DE SOUZA MENDES, MARCIA APARECIDA VITOR REIS, MARIANA MATEUS DE SOUZA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/11660/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1427438
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, JV ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/12063/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1431625
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS , JOSE ARNALDO FERREIRA DE MELO, OK COMUNICAÇÕES LTDA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/12358/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1433913
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS , JOSE ARNALDO FERREIRA DE MELO, N&Amp;A INFORMATICA LTDA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/1174/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1470167
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, JAIR BONI COGO, JOSÉ EVANGELISTA BARBOSA ME, MARCELINO PELARIN

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/10148/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1516944
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LEANDRO PERES DE MATOS

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/10587/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1519244
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELORADO
INTERESSADO(S): LUIZ FERNANDES ALVES - SERVIÇOS - ME, MARTA MARIA DE ARAUJO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/11355/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1520864
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO(S): FLAVIO VASCONCELOS ALVES E CASTRO - ME, JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO, MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO, MURILO GODOY, NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES, THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/11150/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1520897
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO(S): MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO, NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES, SUZINI & DE PAULA, SERVIÇOS DE ADVOCACIA S/S

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/12192/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1526398
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA, JOSE ENILDO IDALINO - ME, ROBERTO HASHIOKA SOLER

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/14624/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1532260
ORGÃO: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): INFOREIS INFORMATICA LTDA - ME, MOACIR JUSTINO DE ALMEIDA, Valdeci Pelizer

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/12757/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1551490
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): JOCELITO KRUG, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES, OSMAR ORAMA MOREJON

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/10218/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1562661
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO(S): ARTES CAMISETAS LTDA - EPP, EDSON STEFANO TAKAZONO, VAGNER ALVES GUIRADO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/11865/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1607248
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, OCA AMBIENTAL LTDA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/12181/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1609132
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO(S): COTRANSLANDIA COOP TRANSP ESCOLAR ANAURILANDIA, VAGNER ALVES GUIRADO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/13004/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1612938
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, M.J. TRANSPORTES LTDA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/10945/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1821552
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, JOAO DONHA NUNES, RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5383/2017
ASSUNTO: CONVÊNIOS 2016
PROTOCOLO: 1796819
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/9734/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1927570
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
INTERESSADO(S): JOAO BUCIOLI DE SOUZA, JOAO CARLOS TEODORO, JOAQUIM ADIALA HARA, LUIZ CARLOS DAMACENO, VALERIA APARECIDA MORTENE - ME, VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, VERIDIANA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6267/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1907140
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): RICARDO FAVARO NETO, SUPERMERCADO JONAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/962/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1884413
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): FABIO ZANATA, SUPERMERCADO PARAISO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/19534/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1843873
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): ROBERTO GINELL, YOSOU JODAI & CIA LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/800/2013
ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO OBRA 2012
PROTOCOLO: 1387231
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): MURILO ZAUIH

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/243/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2017
PROTOCOLO: 1879804
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): CENTRAL VIA SINALIZACAO E SERVICOS LTDA - ME, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3756/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1896741
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): PEDRO ARLEI CARAVINA, SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6676/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2017
PROTOCOLO: 1800109
ORGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
INTERESSADO(S): DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - ME, NILZA GOMES DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/24282/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1725414
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ
INTERESSADO(S): FABRICIO DA COSTA CERVIERI, GONCALVES, AMARAL & CIA LTDA - EPP, HELIO PELUFFO FILHO, JOÃO BATISTA SANDRI, LUDIMAR GODOY NOVAIS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2150/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1667313
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI
INTERESSADO(S): AUTO POSTO JACARE LTDA, JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6617/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1589913
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
INTERESSADO(S): DEMAPE PNEUS LTDA, SERGIO DIOZEBIO BARBOSA, SERGIO PERIUS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/19961/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1470793
ORGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO NEOTRÓPICA DO BRASIL, ODETE SOARES DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10333/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1543296
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): ENERPAV G. S. LTDA, MARIA WILMA CASANOVA ROSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4012/2011
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2011
PROTOCOLO: 1032160
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): ANTONIO CAVALCANTE, CONSTRUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, ROSÁRIA DE FÁTIMA IVANTES LUCCA ANDRADE

CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/9262/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1925088

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): ELAINE TEREZINHA BOSCHETTI TROTA, JOÃO FAVA NETO, N&Amp;A INFORMATICA EIRELI-EPP, SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/344/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018

PROTOCOLO: 1881159

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

INTERESSADO(S): JOAQUIM DORIVAL DE LIMA, SMC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/1108/2018

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1884848

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

INTERESSADO(S): MARIETTA HENRICA GERARDA VAN DE VIJVER WEIJENBORG - ME "CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA RAO DE LUZ", MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/17672/2015

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2015

PROTOCOLO: 1641660

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS

INTERESSADO(S): JULIO DIAS DE ALMEIDA, MCD CONSTRUTORA LTDA EPP

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/16152/2016

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1656351

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS

INTERESSADO(S): JULIO DIAS DE ALMEIDA, SERVIX INFORMÁTICA LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/10643/2016

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1674760

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

INTERESSADO(S): COMERCIAL T & C LTDA, JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/1508/2017

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1778894

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

INTERESSADO(S): DIAMED LATINO AMERICA S/A, ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/2278/2017

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1787354

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS

INTERESSADO(S): INTERSOFT SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI - ME, JOAO MARIA LOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/10454/2017

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1817955

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

INTERESSADO(S): MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NELSON BARBOSA TAVARES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/487/2017

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1775420

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

INTERESSADO(S): NELSON BARBOSA TAVARES, NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/11608/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1525221

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

INTERESSADO(S): ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO, FABIO CASTRO LEANDRO, FABIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, LUCIANE FERREIRA PALHANO, LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/10869/2017

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1819045

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

INTERESSADO(S): M A AMORIM ACOUGUE - ME, MARIO VALERIO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/11188/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1604149

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

INTERESSADO(S): HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS BOTELHO, LADÁRIO EXPRESS LTDA-ME, MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4931/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1582502

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA

INTERESSADO(S): JUN ITI HADA, kazuto Horii, LIANA ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA, MURILO GODOY, THAIS DE CASSIA R F MAMEDES - ME, THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4943/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1582505

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA

INTERESSADO(S): ANDRE DE ALMEIDA ME, JUN ITI HADA, kazuto Horii

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 7 DE NOVEMBRO DE 2018

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO Nº 29 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 14:00 HORAS.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/6577/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678679
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO(S): BERENICE SOCORRO DE SENA GUIRADO, EDSON STEFANO TAKAZONO, VAGNER ALVES GUIRADO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/6700/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678759
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE JAPORÃ
INTERESSADO(S): VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/4754/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678776
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JAPORÃ
INTERESSADO(S): VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/6195/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1680413
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, ROBERTO JUNIOR TAVARES, VALDOMIRO BRISCHILIARI

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/06029/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1796514
ORGÃO: FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA
INTERESSADO(S): NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, ROBERTO HASHIOKA SOLER

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/5724/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1680638
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/06030/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1796669
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, ROBERTO HASHIOKA SOLER

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/06571/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1798971
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/06397/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1799022
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, VALDOMIRO BRISCHILIARI

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/2663/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1892072
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): ANA CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS, EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, VALERIA TRAVAIN BOTACCIO CUSTODIO
PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/00024651/2017 FISCALIZAÇÃO 2017

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/06987/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1805576
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DIFUSOS DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): Jose Izauri de Macedo, LEANDRO PERES DE MATOS

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/1305/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1886500
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/2414/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890437
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DE AGUA CLARA
INTERESSADO(S): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/00024647/2017 FISCALIZAÇÃO 2017

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/2424/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890447
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, MATEUS DA SILVA LEITE

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/5304/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413364
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JARDEL REMONATTO, JOSE DOMINGUES RAMOS, PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA, ROBERSON LUIZ MOUREIRA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/5299/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413371
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JARDEL REMONATTO, JOSE DOMINGUES RAMOS, ROBERSON LUIZ MOUREIRA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/5287/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413449
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS JUNIOR, MATHEUS SAYD BELLÉ, VALDEIR PEDRO DE CARVALHO
PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/00010512/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00010983/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00006259/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/6083/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413744
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, CACILDO DAGNO PEREIRA, ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/5049/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413753
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): ANDRÉ LUIS BACALA RIBEIRO, ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, RUY FERNANDES CASTELO BRANCO, SERGIO ANTONIO BRAGHIN
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00019277/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00004224/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/6213/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413991
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMUNITÁRIA DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, JOSE ANTONIO DE FARIA JUNIOR

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/6206/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1414091
ORGÃO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS, HELENA LURDES D. B. MARTINS, LEONOR LIRIA ALVES, RAPHAEL SUZINI DE PAULA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/6325/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1414196
ORGÃO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): ANDRÉ ALVES FERREIRA, ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO, VITÓRIA SILVEIRA DA ROCHA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/1107/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1482507
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE, ROBERTO CARLOS DA SILVA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012555/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/2815/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1487421
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): ADALBERTO ALEXANDRE DOMINGUES, SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00017272/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00017391/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00005944/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/2807/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1488179
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): JEFFERSON LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS HERNANDES PERES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012841/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00001589/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00006160/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/2811/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1488975
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): VALDECY PEREIRA DA COSTA, WADDYH MOYSÉS NETO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012724/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00004018/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/3819/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1488995
ORGÃO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): JAQUES DOUGLAS DE SOUZA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/2941/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1489386
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
INTERESSADO(S): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, PAULO BORGES BEVILÁQUA DA SILVA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012470/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00002937/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/4180/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1489412
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): ADRIANA ASSIS DE LIMA ALVES RODRIGUES, CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/2531/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1575499
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): ALUISIO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR, VALTER PETRELI BRANCO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00007776/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00002446/2015 FISCALIZAÇÃO 2014
TC/00002651/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/6242/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1589950
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): KARENN RAMSDORF LEONARDO DA SILVA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008046/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00008048/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/7919/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1591148
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORA
INTERESSADO(S): CICERO HUMBERTO LEITE, EDMILSON APARECIDO DA SILVA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008371/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00002807/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/6918/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592055
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): SANDRO FELIX MELO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00016903/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/7915/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592058
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): CELSON MAGALHÃES DE OLIVEIRA, REGINA DUARTE DE BARROS DOVALE
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008070/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00002801/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/13419/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1620873
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): JOZELI CHULLI DA SILVA, ROBERTO HASHIOKA SOLER
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002408/2015 FISCALIZAÇÃO 2014

CONS. RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/31202/2016
ASSUNTO: DENÚNCIA 2016
PROTOCOLO: 1770456
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL, MARCOS MARCELLO TRAD, RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES - ME
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00031232/2016 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 2016
TC/00031234/2016 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 2016

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/2781/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1659578
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO(S): HEITOR MIRANDA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/00526/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1748762
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/12909/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1768149
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/14449/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1774768
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/95579/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1808730
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): SERGIO LUIZ MARCON

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/14857/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1785306
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/01264/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1832085
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): FABIANO GOMES FEITOSA, SERGIO LUIZ MARCON

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/00580/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1858234
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/06432/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1868764
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/18123/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016
PROTOCOLO: 1839827
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, VAGNER GOMES VILELA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/18124/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016
PROTOCOLO: 1839829
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, VAGNER GOMES VILELA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/18125/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016
PROTOCOLO: 1839830
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, VAGNER GOMES VILELA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/18128/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016
PROTOCOLO: 1839834
ORGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, VAGNER GOMES VILELA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/14475/2016
ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 2016
PROTOCOLO: 1718372
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7856/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592792
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS
INTERESSADO(S): FERNANDO AMARILHA VARGAS DA ROSA, FRANCISCO PIROLI, JOSE GOMES GOULART, Luciano Herculano de Oliveira

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/118884/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1726043
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS BARBOSA, OSNI MOREIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/08690/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1711534
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/08714/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1711541
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/08718/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1711590
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/08734/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1711643
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/105923/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1688308
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/105979/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1688265
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/18746/1998/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 1998

PROTOCOLO: 1635492
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA, HENRIQUE FURTADO TAVARES, WILSON CABRAL TAVARES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/13161/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1703878
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
INTERESSADO(S): JORGE JUSTINO DIOGO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1139/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1705802
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): RICARDO TREFZGER BALLOCK

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/01858/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1655136
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): NELSON TRAD FILHO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4091/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1712116
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
INTERESSADO(S): MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/02085/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1811781
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/20506/2016
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1732668
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00096858/2011 ATOS DE PESSOAL 2011

CONS. JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2161/2014
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2013
PROTOCOLO: 1487398
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00005652/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00006714/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00020428/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/5057/2013
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2012
PROTOCOLO: 1413325
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00000961/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00004200/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

TC/00020663/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/5765/2013

ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2012

PROTOCOLO: 1414104

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

INTERESSADO(S): ALCINO FERNANDES CARNEIRO, ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00002677/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

TC/00003109/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

TC/00019527/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

TC/00003129/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/7561/2013

ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2012

PROTOCOLO: 1418858

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

INTERESSADO(S): HENRIQUE NELSON DE LIMA, Julianna Lolli Ghetti, VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00118183/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

TC/00118185/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

TC/00018948/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

TC/00018949/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/9341/2013

ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2012

PROTOCOLO: 1423742

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO

INTERESSADO(S): GETULIO FURTADO BARBOSA, MILTON ALVES PEREIRA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00000567/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

TC/00002990/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

TC/00018962/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

TC/00003580/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/2791/2014

ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2013

PROTOCOLO: 1487968

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

INTERESSADO(S): YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00005350/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

TC/00012676/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

TC/00001525/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

TC/00000274/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/2871/2014

ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2013

PROTOCOLO: 1488673

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): ADÃO UNÍRIO ROLIM

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00009518/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

TC/00012731/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

TC/00000318/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

TC/00009798/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/9857/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1681113

ORGÃO: FUNDO DE RECURSOS DO BOMBEIRO DE TRES LAGOAS

INTERESSADO(S): MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/2071/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1889447

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SONORA

INTERESSADO(S): ENELTO RAMOS DA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/2720/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1892217

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE FIGUEIRAO

INTERESSADO(S): KARINA SANTOS BARBOSA, ROGERIO RODRIGUES ROSALIN

CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/5753/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1680678

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE AQUIDAUANA

INTERESSADO(S): JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/6172/2013

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012

PROTOCOLO: 1413884

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IGUATEMI

INTERESSADO(S): JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/6182/2013

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012

PROTOCOLO: 1413879

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATEMI

INTERESSADO(S): IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI, JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/6876/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1691851

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA

INTERESSADO(S): ANA LUCIA GUIMARAES ALVES CORREA, EDUARDO MORAES DOS SANTOS, Jennefer Matos Freitas da Silva, JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4650/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1677963

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BODOQUENA

INTERESSADO(S): JUN ITI HADA, kazuto Horii

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4657/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1677473

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE CORUMBÁ

INTERESSADO(S): HELENEMARIE DIAS FERNANDES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4793/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1678537

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO

INTERESSADO(S): LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, WILSON BRAGA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/06325/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1802928

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CORUMBÁ

INTERESSADO(S): ANTONIO RONDON DA SILVA, PAULO ROBERTO DUARTE

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/12088/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1709128

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS

INTERESSADO(S): JOAO MARIA LOS, JULIO DIAS DE ALMEIDA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00004354/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/9882/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1592577

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BAÍA NEGRA

INTERESSADO(S): JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/7114/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1595205

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JARDIM

INTERESSADO(S): ENIO SILVEIRA CAVALHEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/06788/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1804724

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERENOS

INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/2572/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1641822

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

INTERESSADO(S): FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, JARDEL REMONATTO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/22532/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1731564

ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): JOÃO MITUMAÇA YAMAURA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/16421/2016

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1725517

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00108676/2011 ATOS DE PESSOAL 2011

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/16439/2016

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1725548

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00073095/2011 ATOS DE PESSOAL 2011

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/20507/2016

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1732673

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00073098/2011 ATOS DE PESSOAL 2011

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/23887/2016

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1740039

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00000451/2011 ATOS DE PESSOAL 2011

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/16146/2016

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1716140

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

INTERESSADO(S): JACOMO DAGOSTIN

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00003163/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2011

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/7650/2013

ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2013

PROTOCOLO: 1409575

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): ABRAÃO ARMÔA ZACARIAS, EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL, FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/5393/2010/001

ASSUNTO: RECURSO 2010

PROTOCOLO: 1455348

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES

INTERESSADO(S): MAURA TEODORO JAJAH, MURIEL MOREIRA, NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/01828/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1702491

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

INTERESSADO(S): MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/11486/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1776497

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

INTERESSADO(S): ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, LUCIANE FERREIRA PALHANO, LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/15744/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1719348

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

INTERESSADO(S): LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, LUCIANE FERREIRA

PALHANO, LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/67138/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1642355
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): NEILO SOUZA DA CUNHA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00067138/2011/002 RECURSO 2011

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/19097/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1645348
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
INTERESSADO(S): MARLENE DE MATOS BOSSAY

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/12779/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1725065
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/15960/2003
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2003
PROTOCOLO: 777237
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA, CARLOS FARIA DE MIRANDA, EDNEI MARCELO MIGLIOLI, MAURO DE FIGUEIREDO, MILENA INÊS SIVIERI PISTORI, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 7 DE NOVEMBRO DE 2018

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

DIRETORIA GERAL

Cartório

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10318/2018

PROCESSO TC/MS: TC/03480/2016
PROTOCOLO: 1673152
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS
JURISDICIONADO: VAGNER GOMES VILELA
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
INTERESSADA: SIRLENE DA SILVA NOGUEIRA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de admissão de pessoal, por meio da contratação temporária de Sirlene da Silva Nogueira, para exercer o cargo de professora no período de 10/3/2014 a 9/9/2014, prorrogado até 20/12/2014, sob a responsabilidade do Sr. Vagner Gomes Vilela, prefeito municipal à época.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA - ICEAP - 2506/2018, manifestou-se pelo não registro do presente ato de contratação temporária, dada a continuidade da relação jurídica da contratada com o Município.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 18724/2018, opinando pelo não registro do ato de admissão em apreço, pugnando por multa devido à intempestividade da remessa.

DA DECISÃO

A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se completa conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.5, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época. Porém, sua remessa se deu intempestivamente.

A contratação temporária foi formalizada por meio do Contrato n. 64/2014 e prorrogado por meio de seu 1º Termo Aditivo, com fundamento na Lei Municipal n. 799/2014, e em harmonia com as disposições do art. 37, IX, da Constituição Federal, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Registro que as contratações na área da educação são legítimas, mesmo sem lei específica, conforme esta Corte de Contas já definiu na Súmula TC/MS n. 52, que assim estabelece:

“São legítimas e indispensáveis às contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos”. (grifo nosso)

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Embora a remessa dos documentos relativos à contratação em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Pelo exposto, deixo de acolher o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

1. pelo **registro** da contratação temporária de Sirlene da Silva Nogueira, para exercer o cargo de professora no período de 10/3/2014 a 9/9/2014, prorrogado até 20/12/2014, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;
2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10299/2018

PROCESSO TC/MS: TC/10938/2018
PROTOCOLO: 1933536
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2018
OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS.
VALOR: R\$ 309.362,79

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 073/2018 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA e as seguintes empresas abaixo:

- A. F. A. PINTO - MINIMERCADO – ME: R\$ 72.938,80;
- GRISON & FILHA LTDA – EPP: R\$ 72.512,60;
- MINIMERCADO PONTO CHIC EIRELI – ME: R\$ 89.398,40;
- FRANCISCO FERREIRA DE MOURA - ME: R\$ 6.384,00
- K. J. DA SILVA VIEIRA EIRELI – ME: R\$ 68.128,99

Tendo como objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a atender as Gerências Municipais.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise ANA – 3ICE – 27967/2018 (peça nº. 25), opinando pela regularidade do procedimento licitatório em questão (1ª fase) e ressaltando-se quanto à remessa intempestiva dos documentos a esta Colenda Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 18239/2018 (peça nº. 26), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do artigo 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I da RN n. 076/13.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 073/2018) atendeu às normas legais pertinentes, entre elas, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 073/2018) celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA e as seguintes empresas: A. F. A. PINTO - MINIMERCADO – ME: R\$ 72.938,80; GRISON & FILHA LTDA - EPP: R\$ 72.512,60; MINI MERCADO PONTO CHIC EIRELI - ME: R\$ 89.398,40; FRANCISCO FERREIRA DE MOURA – ME: R\$ 6.384,00 e K. J. DA SILVA VIEIRA EIRELI – ME: R\$ 68.128,99; com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II - Após o Julgamento **remeta-se** os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para acompanhamento da Formalização Contratual (2ª fase) e Execução do Objeto (3ª Fase), com fulcro no artigo 120, inciso II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10264/2018

PROCESSO TC/MS: TC/11443/2016
PROTOCOLO: 1670550
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: AGNES MARLI MAIER SHEER MILER
INTERESSADO (A): LEONIR RODRIGUES CALDEIRÃO DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **LEONIR RODRIGUES CALDEIRÃO DE ALMEIDA**, pensionista do ex-servidor **JOÃO APARECIDO DE ALMEIDA** considerado regular tal pedido pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10265/2018

PROCESSO TC/MS: TC/11452/2016
PROTOCOLO: 1687653
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU: EDNA CHULLI
INTERESSADO (A): CREONICE LOURENÇO RESENDE; GRACIELY LOURENÇO RESENDE
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **CREONICE LOURENÇO RESENDE** e **GRACIELY LOURENÇO RESENDE**, pensionistas do ex-servidor **Geraldo Magno de Resende** considerado regular tal pedido pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10190/2018

PROCESSO TC/MS: TC/11518/2014
PROTOCOLO: 1525812

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR (A): JAIME SOARES FERREIRA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO Nº 051/2014
RELATOR (A): JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A): LUIZ ANTONIO BARRETO DE SOUZA
PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014
OBJETO: TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL RESIDENTES NA ZONA RURAL PARA A ESCOLA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL: R\$ 66.528,00 (SESSENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS)

Em análise o Contrato nº 051/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 019/2014 e a respectiva execução financeira, tendo como partes o Município de Selvíria e Luiz Antônio Barreto de Souza (pessoa física), para o transporte de alunos do ensino fundamental residentes na zona rural para a escola Municipal.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-12639/2018 (fls. 116 - 122), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, com ressalva quanto ao descumprimento de prazo na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-4ªPRC-17154/2018 (fls. 123 - 125), manifestou-se pela irregularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira contratual.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 019/2014, o mesmo já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 nº 205/2016 (proc. TC/MS nº 11529/2014) pela irregularidade.

O Contrato nº 051/2014 encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspeção de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho	R\$ 53.263,00
Emitidos: R\$ 66.528,00	
Anulação: (-) R\$ 13.265,00	
Notas Fiscais	R\$ 53.263,00
Notas de Pagamentos	R\$ 53.263,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente, no entanto, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas foi intempestiva, recomendando-se ao administrador maior atenção quanto aos prazos no envio de documentos a este tribunal.

Ante o exposto, diante da análise da 3ª Inspeção de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 051/2014, celebrado entre o Município de Selvíria e Luiz Antônio Barreto de Souza (pessoa física), nos termos do art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação em análise, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jaime Soares Ferreira, responsável à época, portador do CPF nº 446.184.681-49,

nos termos do art. 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por infração à prescrição legal e regulamentar;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10210/2018

PROCESSO TC/MS: TC/11539/2013
PROTOCOLO: 1428674
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR: R\$ 149.290,40
RELATOR (A): CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame do instrumento contratual (Contrato nº 43/2013), dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Alcinoópolis e a empresa Francisco De Souza & Franco De Souza Ltda - EPP, tendo por objeto aquisição de câmaras, protetores e pneus novos (melhor qualidade e menor preço), de acordo com os itens vencidos e constantes da Ata da Sessão de Pregão, para os veículos e máquinas das Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual acima especificado, já foi julgado por esta Corte de Contas através do acórdão nº 1516/2016, constante no Processo TC/MS nº 11549/2013, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A 3ª Inspeção de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-46453/2017), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 43/2013), dos termos aditivos e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressaltando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR - 2ª PRC - 5545/2018), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e de sua execução financeira.

É o relatório.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 43/2013), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Constam nos autos os aditamentos ao Contrato (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos), aos quais estão devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento conforme Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, **a remessa dos documentos foi intempestiva**, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R\$
Valor da contratação	149.290,40
Empenhos Emitidos	57.488,80
Anulação de Empenhos	(-) 0
Empenhos Válidos	57.488,80
Comprovantes Fiscais	57.488,80
Pagamentos	57.488,80

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspeção de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 43/2013, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2013, celebrado entre o Município de Alcinoópolis e a empresa Francisco De Souza & Franco De Souza Ltda - EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Ildomar Carneiro Fernandes inscrito no CPF sob o nº 049.826.901-97, Prefeito Municipal à época, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, **pela remessa intempestiva dos documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira**, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013; Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10212/2018

PROCESSO TC/MS: TC/11541/2013

PROTOCOLADO: 1428676

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOÓPOLIS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame do instrumento contratual (Contrato nº 44/2013), dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundo do pregão presencial nº 006/2013, celebrado entre o Município de Alcinoópolis e a empresa DMP Pneus E Acessórios Ltda, tendo por objeto aquisição de câmaras, protetores e pneus novos (melhor qualidade e menor preço), de acordo com os itens vencidos e constantes da Ata da Sessão de Pregão, para os veículos e máquinas das Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual acima especificado, já foi julgado por esta Corte de Contas através do acórdão nº 1516/2016, constante no Processo TC/MS nº 11549/2013, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A 3ª Inspeção de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-46467/2017), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 44/2013), dos termos aditivos e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR - 2ª PRC - 5536/2018), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e de sua execução financeira.

É o relatório.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 44/2013), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Constam nos autos os aditamentos ao Contrato (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos), aos quais estão devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento conforme Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, **a remessa dos documentos foi intempestiva**, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R\$
Valor inicial da contratação	149.918,00
Valor do acréscimo (aditamento)	1.482,35
Valor do decréscimo (aditamento)	(-) 0
Valor final da contratação	150.111,35
Empenhos Emitidos	94.906,00
Anulação de Empenhos	(-) 0
Empenhos Válidos	94.906,00
Comprovantes Fiscais	94.906,00
Pagamentos	94.906,00

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspeção de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 44/2013, oriundo do pregão presencial nº 006/2013, celebrado entre o Município de Alcinoópolis e a empresa DMP Pneus E Acessórios Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º termos aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Ildomar Carneiro Fernandes inscrito no CPF sob o nº 049.826.901-97, Prefeito Municipal à época, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, **pela remessa intempestiva dos documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira**, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10245/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1232/2018

PROTOCOLO: 1886320

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): MERITE YOKO HIGA

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida à servidora **MERITE YOKO HIGA**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.
Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10246/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1269/2018

PROTOCOLO: 1886432

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): NÉLINTON CARDOSO BRAFF

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **NÉLINTON CARDOSO BRAFF**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10272/2018

PROCESSO TC/MS: TC/12810/2017

PROTOCOLO: 1826320

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): RÔMULO GONÇALVES COSTA

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro da Refixação de Proventos de Pensão por morte concedida à **Rômulo Gonçalves Costa**, pensionista da ex servidora Ednéia Lúcia Escalhon Costa, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, c.c. os arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Refixação de Proventos da Pensão por morte acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10273/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1471/2017

PROTOCOLO: 1775975

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): ALTAIR DE ALMEIDA OLIVEIRA

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do pedido de registro da Transferência para a Reserva Remunerada do 3º Sargento PM **Altair de Almeida Oliveira**, considerado regular pela Inspeção de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO** pelo registro de Transferência para a Reserva Remunerada acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10274/2018

PROCESSO TC/MS: TC/14714/2017

PROTOCOLO: 1830939

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): ANTONIO CESAR AMORIM DE ABREU

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do pedido de registro da Transferência para a Reserva Remunerada do 3º Sargento PM **ANTONIO CESAR AMORIM DE ABREU**, considerado regular pela Inspeção de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO** pelo registro de Transferência para a Reserva Remunerada acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10269/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1477/2017

PROTOCOLO: 1776227

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): JEAN CARLOS ARDAYA DE SOUZA

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **Jean Carlos Ardaya de Souza**, pensionista do ex-servidor **Waldir de Arruda Souza** considerado regular tal pedido pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10226/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1486/2017

PROTOCOLO: 1775938

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): LUZIA DE MOURA

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida à servidora **Luzia de Moura**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10276/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1502/2017

PROTOCOLO: 1775777

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): ISAIAS BARROSO PIRES

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do pedido de registro da Transferência para a Reserva Remunerada do 3º Sargento PM **Isaias Barroso Pires**, considerado regular pela Inspeção de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO** pelo registro de Transferência para a Reserva Remunerada acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10315/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15035/2014

PROTOCOLO: 1532520

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ORDENADOR (A): LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO Nº 212/2014

RELATOR (A): JERSON DOMINGOS

CONTRATADO (A): M. A. PROENÇA EPP

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO.

VALOR INICIAL: R\$ 181.467,50 (CENTO E OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Em análise o Contrato nº 212/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 085/2014 e a respectiva execução financeira, tendo como partes o Município de Chapadão do Sul e a empresa M. A. PROENÇA EPP, para a aquisição de pneus, em atendimento às Secretarias Municipais do Município.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-16657/2018 (fls. 61 - 67), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, com ressalva quanto ao descumprimento de prazo na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-3ªPRC-17989/2018 (fls. 82/83), manifestou-se pela irregularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira contratual.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 085/2014 e a respectiva Ata de Registro de Preços (s/nº), ambos já foram julgados por esta Corte de Contas através da Deliberação C01 nº 1567/2016 (proc. TC/MS nº 15070/2014) pela irregularidade.

O Contrato nº 212/2014 encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspeção de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho	R\$ 36.640,00
Notas Fiscais	R\$ 36.640,00
Notas de Pagamentos	R\$ 36.640,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente, no entanto, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas foi intempestiva, recomendando-se ao administrador maior atenção quanto aos prazos no envio de documentos a este tribunal.

Ante o exposto, diante da análise da 3ª Inspeção de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 212/2014, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa M. A. PROENÇA EPP, nos termos do art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação em análise, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERS ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, responsável à época, portador do CPF nº 499.421.077-20, nos termos do art. 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por infração à prescrição legal e regulamentar;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10248/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15363/2017

PROTOCOLO: 1832997

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): SHEILA MARIA GIANINNI DE MELLO

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida à servidora **SHEILA MARIA GIANINNI DE MELLO**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10249/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15528/2017

PROTOCOLO: 1833560

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): TIBURCIO SILVA

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **TIBURCIO SILVA**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10250/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15605/2017

PROTOCOLO: 1833717

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): APARECIDA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida à servidora **APARECIDA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10256/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15880/2017
PROTOCOLO: 1835176
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): ADRIANA BANAR DA SILVA PLEUTIN
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida à servidora **ADRIANA BANAR DA SILVA PLEUTIN**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10277/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1620/2017
PROTOCOLO: 1775885
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): JOÃO LUIZ DE LIMA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do pedido de registro da Transferência para a Reserva Remunerada do 3º Sargento PM **JOÃO LUIZ DE LIMA**, considerado regular pela Inspeção de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO** pelo registro de Transferência para a Reserva Remunerada acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.
Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10279/2018

PROCESSO TC/MS: TC/16444/2017
PROTOCOLO: 1835790
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): ELIAS PEREIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do pedido de registro da Transferência para a Reserva Remunerada do 3º Sargento PM **ELIAS PEREIRA DA SILVA**, considerado regular pela Inspeção de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO** pelo registro de Transferência para a Reserva Remunerada acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10257/2018

PROCESSO TC/MS: TC/17378/2017
PROTOCOLO: 1837173
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): JOSÉ DOS SANTOS BERNARDO NETO
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **JOSÉ DOS SANTOS BERNARDO NETO**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10258/2018

PROCESSO TC/MS: TC/17423/2017
PROTOCOLO: 1837291
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): MARIA APARECIDA DA SILVA VILHARVA
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida à servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA VILHARVA**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10259/2018

PROCESSO TC/MS: TC/17541/2017
PROTOCOLO: 1837526
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): SILVERIA RIBEIRO GARCIA
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida à servidora **SILVERIA RIBEIRO GARCIA**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10260/2018

PROCESSO TC/MS: TC/17577/2017
PROTOCOLO: 1838882
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): MARCIA CRISTINA POLACHINI DE CARVALHO
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida à servidora **MARCIA CRISTINA POLACHINI DE CARVALHO**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10261/2018

PROCESSO TC/MS: TC/17586/2017
PROTOCOLO: 1838937
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): SUELI DE LOURDES GOZZI

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida à servidora **SUELI DE LOURDES GOZZI**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10229/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1773/2017
PROTOCOLO: 1780398
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO E/OU: ALEXANDRE RIBEIRO
INTERESSADO (A): NERCI DE OLIVEIRA NOGUEIRA DIAS
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida à servidora **NERCI DE OLIVEIRA NOGUEIRA DIAS**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10215/2018

PROCESSO TC/MS: TC/18071/2012
PROTOCOLO: 1261201
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS: MURILO ZAUIH
CARGO DO ORDENADOR: EX-PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 191/2011
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO N.º 594/2011/DL/PMD
CONTRATADA: CAFÉ URBANO LTDA – ME
OBJETO DO CONTRATO: CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL LANCHONETE/RESTAURANTE NO AEROPORTO MUNICIPAL “FRANCISCO MATOS PEREIRA”
VALOR CONTRATUAL : R\$ 58.800,00
CONSELHEIRO RELATOR: JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 594/2011/DPL/PMD, oriundo da Dispensa de Licitação nº

191/2011, celebrado entre o Município de Dourados/MS e a empresa Café Urbano Ltda. – ME, tendo como objeto a concessão onerosa de espaço público para fins de exploração comercial lanchonete/restaurante no aeroporto municipal “Francisco Matos Pereira”.

A 3ª ICE emitiu a análise nº 33644/2017 (fls. 276/280), a qual opinou pela regularidade da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo ao Contrato nº 594/2011/DPL/PMD), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvou a remessa intempestiva do 2º termo aditivo em 143 dias ao prazo preconizado pela Instrução Normativa nº 35/2011 vigente à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-17326/2018 (fls. 281/282) manifestou-se nos seguintes termos:

I – LEGALIDADE e REGULARIDADE COM RESSALVA do segundo termo aditivo ao contrato nº 594/2011, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, em razão da publicação resumida em imprensa oficial fora do prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93; **II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA** aos responsáveis, em razão da prática de ato administrativo sem a observância dos requisitos formais exigidos em lei e pela remessa intempestiva dos documentos referentes ao segundo termo aditivo ao Tribunal de Contas, com lastro nas disposições insculpidas nos artigos 42, incisos II e IX, 44, inciso I, 46, § 1º, e 48, todos constantes à Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise do aditamento (2º Termo Aditivo) ao Contrato nº 594/2011/DL/PMD, nos termos do artigo 120, §4º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpra salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e o instrumento contratual (2ª fase) já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.WNB – 6089/2013 (fls. 219/220) resultando na regularidade e legalidade.

Destaca-se, ainda, que o aditamento (1º Termo Aditivo) ao contrato em epígrafe foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.JD – 8243/2016 (fls. 239/240) cujo resultado foi pela sua regularidade.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao 2º Termo Aditivo, o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspeção de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) ao Contrato nº 594/2011/DL/PMD, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERS, de responsabilidade do Sr. Ahmad Hassan Gebara (Diretor da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – à época), do Município de Dourados/MS, nos termos do inciso II e IX do artigo 42, inciso I do artigo 44, inciso I do artigo 45, artigo 46 todos da LC nº 160/2012.

3. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10213/2018

PROCESSO TC/MS: TC/20076/2012

PROTOCOLO: 1262258

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ARGENTINO COMBUSTÍVEIS LTDA ME

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame do instrumento contratual (Contrato nº 21/2012), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos e o 1º Termo de Supressão) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundo do pregão presencial nº 12/2012, celebrado entre o Município de Pedro Gomes e a empresa Argentino Combustíveis Ltda ME, tendo por objeto aquisição de combustível gasolina e óleo diesel comum, para atender às Secretarias do Município de Pedro Gomes - MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual acima especificado, já foi julgado por esta Corte de Contas através do RELATÓRIO E VOTO REV – G.JD – 5672/2015.

A 3ª Inspeção de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-45984/2017), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 21/2012), dos termos aditivos e de supressão e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR - 2ª PRC - 16586/2018), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e de sua execução financeira.

É o relatório.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 21/2012), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Constam nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos) e o 1º Termo de Supressão, aos quais estão devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento conforme Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e sua documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R\$
Valor da contratação	114.757,50
Empenhos Emitidos	146.147,70
Anulação de Empenhos	(-) 12.242,93
Empenhos Válidos	133.904,77
Comprovantes Fiscais	133.904,77
Pagamentos	133.904,77

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspeção de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 21/2012, oriundo do Pregão Presencial nº 12/2012, celebrado entre o Município de Pedro Gomes e a empresa Argentino Combustíveis Ltda ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos e do 1º Termo de Supressão), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10216/2018

PROCESSO TC/MS: TC/2035/2015

PROTOCOLO: 1564020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

INTERESSADO: JOSÉ DOMINGUES RAMOS

CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2014

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2014

CONTRATADO: ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP.

OBJETO CONTRATADO: FORNECIMENTO E ENTREGA, NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, DE CASCALHO MÉDIO, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO COM O OBJETIVO DE FORMAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÕES FUTURAS.

VALOR CONTRATADO: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 70/2014 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 34/2014 (fls. 131/136), celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS e a empresa Ita Rendá Mineração e Comércio Ltda – Epp., tendo como objeto o fornecimento e entrega de cascalho médio, para recuperação de estradas do município atendendo a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, com fornecimento parcelado com o objetivo de formar o sistema de registro de preço da administração pública municipal para aquisições futuras.

A Inspeção de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA emitiu a análise ANA 16739/2018 (fls. 157/160), manifestando-se pela **Irregularidade** no que se refere à execução financeira (3ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ºPRC-17066/2018 (fls. 161/163) manifestou-se nos seguintes termos:

“Por tais razões, tendo havido omissão no dever de prestar contas pelo interessado, não obstante a oportunidade concedida, este Ministério Público de Contas opina pela **IRREGULARIDADE da 2ª e 3ª fase contratual**, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013, bem como pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. José Domingues Ramos, por grave infração à norma legal, com fundamento nas regras do art. 42, inciso IX, e art. 44, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, representada pelo não encaminhamento da documentação obrigatória”.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 3ª fase, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Cumprido salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização da Ata de Registro de Preços já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG - G.JD - 7567/2016 (fls. 145/146) resultando na regularidade e legalidade.

Quanto à formalização do Contrato (2ª fase), constata-se a omissão de tais documentos nos autos, demonstrando, assim, a ausência de requisitos necessários à sua regularidade, bem como em desconformidade com a legislação regente e com as normas regimentais desta Corte de Contas.

Compulsando os autos verificamos que a documentação relativa à execução contratual (3ª fase) restou prejudicada, tendo em vista que não foram encaminhados os documentos pertinentes a esta fase, mesmo após a intimação do responsável (fls. 149/150), deixando assim, de demonstrar e comprovar a sua regularidade na forma estabelecida na legislação aplicável ao caso, bem como as determinações contidas na IN TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, após a análise da Inspeção de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **IRREGULARIDADE** da formalização do contrato (2ª fase), nos termos do inciso III, do art. 59 da LC nº 160/2012 c/c. o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **IRREGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. José Domingues Ramos (Prefeito Municipal – à época), do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, nos termos do inciso II e IX do artigo 42, inciso I do artigo 44, inciso I do artigo 45, artigo 46 todos da LC nº 160/2012.

4. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10312/2018

PROCESSO TC/MS: TC/20728/2016

PROTOCOLO: 1741950

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ORDENADOR DE DESPESAS: JOSÉ CARLOS BARBOSA

CARGO: SECRETÁRIO

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

VALOR: R\$ 123.000,00

RELATOR (A): CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 034/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 087/2016/SEJUSP/MS) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Comercial Isototal Ltda - ME, visando aquisição de desfibrilador externo automático para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar/MS.

A 3ª Inspeção de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-49998/2017), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº 087/2016/SEJUSP/MS) e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer nº 15089/2018). É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 034/2016 encontra-se regular observada às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto a Contrato nº 087/2016/SEJUSP/MS, do mesmo modo, verifica-se o que o mesmo apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Nota de Empenho	R\$ 123.000,00
Nota Fiscal	R\$ 123.000,00
Pagamento	R\$ 123.000,00

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 034/2016, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Comercial Isototal Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 087/2016/SEJUSP/MS), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10231/2018

PROCESSO TC/MS: TC/214/2017

PROTOCOLO: 1768103

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): SILVIA TERESINHA FEYH

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida à servidora **SILVIA TERESINHA FEYH**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10110/2018

PROCESSO TC/MS: TC/2298/2016

PROTOCOLO: 1664936

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

INTERESSADO: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA M. DE PAULA

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADO: FILM SERVICE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS RADIOLÓGICOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES LASER ORIGINAIS, GENUÍNOS PARA USO EM EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA DA MARCA KONICA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 115/2015

RELATOR: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 115/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços Sem Número, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Film Service Equipamentos e Produtos Médicos Radiológicos, tendo por objeto a aquisição de filmes laser originais, genuínos para uso em equipamento de mamografia da marca Konica.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-65140/2017, manifestando-se pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas em seu parecer n. 17018/2018 concluiu pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e pela imposição de multa à responsável.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços não atendem às normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, em razão da ausência dos seguintes documentos:

- Comprovante de publicação dos Atos de adjudicação e homologação;

- Numeração da Ata de Registro de Preços.

Regularmente intimada, a responsável apresentou documentos que não foram capazes de sanar as irregularidades detectadas.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **IRREGULARIDADE** do processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 115/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços Sem Número, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Film Service Equipamentos e Produtos Médicos Radiológicos, tendo por objeto a aquisição de filmes laser originais, genuínos para uso em equipamento de mamografia da marca Konica, nos termos do art. 120, *caput*, I, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/13;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 50 (cinquenta) UFERMS a Senhora Márcia Maria Souza da Costa M. de Paula, Prefeita Municipal de Três Lagoas à época, pela não remessa da documentação de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, e;

IV – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, e seus possíveis desdobramentos.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10232/2018

PROCESSO TC/MS: TC/238/2017

PROTOCOLO: 1768126

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): MARIA NILVIA MESSA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida à servidora **MARIA NILVIA MESSA MARTINS**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10300/2018

PROCESSO TC/MS: TC/24056/2017

PROTOCOLO: 1865488

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SONORA

ORDENADOR (A): ENELTO RAMOS DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO Nº 231/2017

RELATOR (A): JERSON DOMINGOS

CONTRATADO (A): A F A PINTO – MINIMERCADO - ME

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

VALOR: R\$ 190.189,10 (CENTO E NOVENTA MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).

Em análise o Contrato nº 231/2017 e a respectiva execução financeira, tendo como partes o Fundo Municipal de Sonora e a empresa A F A PINTO – MINIMERCADO - ME, para a aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-16836/2018 (fls. 265 - 271), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-4ªPRC-17904/2018 (fls. 435/436), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira contratual.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 098/2017, o mesmo já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 837/2018 (proc. TC/MS nº 24966/2017) pela regularidade.

O Contrato nº 231/2017 encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspeção de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho	R\$ 55.269,41
Notas Fiscais	R\$ 55.269,41
Notas de Pagamentos	R\$ 55.269,41

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente, no entanto, a remessa de documentos a esta Corte de Contas foi realizada intempestivamente, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016, fazendo-se necessário recomendar ao administrador maior atenção quanto ao prazo no envio de documentos a esta Corte de Contas.

Ante o exposto, diante da manifestação da 3ª Inspeção de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 231/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Sonora e a empresa A F A PINTO – MINIMERCADO - ME, nos termos do art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação em análise, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao responsável à época, Sr. Enelto Ramos da Silva, portador do CPF nº 492.177.041-72, nos termos dos arts. 42, I e IX e 44, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

IV - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10307/2018

PROCESSO TC/MS: TC/24186/2017
PROTOCOLO: 1867994
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR (A): ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO Nº 232/2017
RELATOR (A): JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A): B. DOS SANTOS FERREIRA PETRY ME
PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.
VALOR INICIAL: R\$ 137.500,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Em análise o Contrato nº 232/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 098/2017 e a respectiva execução financeira, tendo como partes o Município de Sonora e a empresa B. dos Santos Ferreira Petry ME, para a aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-16614/2018 (fls. 162 - 168), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, com ressalva quanto ao descumprimento de prazo na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-4ªPRC-17914/2018 (fls. 169/170), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira contratual.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 098/2017, o mesmo já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 837/2018 (proc. TC/MS nº 24966/2017) pela regularidade.

O Contrato nº 232/2017 encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspeção de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho	R\$ 10.000,00
Emitidos: R\$ 137.500,00 Anulação: (-) R\$ 127.500,00	
Notas Fiscais	R\$ 10.000,00
Notas de Pagamentos	R\$ 10.000,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente, no entanto, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas foi intempestiva, recomendando-se

ao administrador maior atenção quanto aos prazos no envio de documentos a este tribunal.

Ante o exposto, de acordo com a análise da 3ª Inspeção de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 232/2017, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa B. dos Santos Ferreira Petry ME, nos termos do art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação em análise, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFRMS ao Sr. Enelto Ramos da Silva, responsável à época, portador do CPF nº 492.177.041-72, nos termos do art. 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por infração à prescrição legal e regulamentar;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10191/2018

PROCESSO TC/MS: TC/25032/2017
PROTOCOLO: 1874086
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017
RELATOR (A): JERSON DOMINGOS
CONTRATADOS (AS): CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA., DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., CIRURGIA MS LTDA – ME, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. E HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR: R\$ 2.818.349,04 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E DEZOITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2017, que originou a Ata de Registro de Preços nº 038/2017 tendo como partes a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande e as empresas Científica Médica Hospitalar Ltda., no valor de R\$ 22.620,00 (vinte e dois mil seiscentos e vinte reais), Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., no valor de R\$ 1.883.703,84 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., no valor de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), Cirurgia MS Ltda. – ME, no valor de R\$ 7.543,20 (sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos), Comercial Cirúrgica Rio Clarence Ltda., no valor de R\$ 769.620,00 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte reais) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., no valor de R\$ 78.162,00 (setenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais), tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde (REMUS) que, de acordo com o Relatório Anual do ano de 2016, possui 67 Unidades Básicas, 6 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), 26 Centros de Especialidades, 10 Unidades de Pronto Atendimento, além de convênios com Entidades Filantrópicas e realizam, segundo o Relatório Anual 2016 da Assistência Farmacêutica, 2.225.652 dispensações de medicamentos.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-4995/2018 (fls. 1145 - 1150), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2ªPRC-17186/2018 (fl. 1151), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 038/2017, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Desta forma, diante da manifestação da 3ª Inspeção de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 038/2017, tendo como partes a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande e as empresas Científica Médica Hospitalar Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Dimaci PR Material Cirúrgico Ltda., Cirurgia MS Ltda. – ME, Comercial Cirúrgica Rio Clarense Ltda. e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., com base no artigo 120, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10233/2018

PROCESSO TC/MS: TC/315/2017
PROTOCOLO: 1768093
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): MARIA RITA ALVES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida à servidora **MARIA RITA ALVES DA SILVA**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10270/2018

PROCESSO TC/MS: TC/369/2017
PROTOCOLO: 1775733
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): RAUL COSTA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **Raul Costa**, pensionista do ex-servidora **Maria Rosa de Almeida Costa** considerado regular tal pedido pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10236/2018

PROCESSO TC/MS: TC/375/2017
PROTOCOLO: 1775916
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): MARIA HELENA MONTEI FERREIRA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida à servidora **MARIA HELENA MONTEI FERREIRA**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10237/2018

PROCESSO TC/MS: TC/4486/2017
PROTOCOLO: 1790301
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): CARMEM MONTELO
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida à servidora **CARMEM**

MONTELO, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10293/2018

PROCESSO TC/MS: TC/507/2017

PROTOCOLO: 1779355

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ORDENADOR DE DESPESAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ

CARGO DO ORDENADOR: EX-PREFEITO

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

VALOR: R\$ 111.275,00

RELATOR (A): CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 87/2016, a formalização do Contrato nº 206/2016 e a execução financeira, celebrado entre o município de Paranaíba e a empresa Gerson Luiz Nunes E Cia Ltda - ME, tendo por objeto aquisição parcelada de computadores, impressoras e mobiliários em geral, para atender as Secretarias do Município de Paranaíba.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (ANP-3ª-ICE-21197/2017).

O duto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 13429/2018, opinando pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial nº 87/2016, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, na formalização contratual, bem como a execução financeira do Contrato, 1ª, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 87/2016 encontra-se regular, de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 206/2016, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R\$
Valor da contratação	111.275,00
Total das Notas de Empenho	111.275,00

Total dos Comprovantes Fiscais	111.275,00
Total de Pagamentos	111.275,00

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Parecer exarado pelo duto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea a e II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 87/2016, celebrado entre o município de Paranaíba e a empresa Gerson Luiz Nunes E Cia Ltda - ME, por atendimento às disposições da Lei 10.520/2002;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 206/2016, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93 e alterações;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, por atendimento às disposições da Lei nº 4.320/64;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10281/2018

PROCESSO TC/MS: TC/516/2017

PROTOCOLO: 1775801

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): MARCILIO ALVES

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do pedido de registro da Transferência para a Reserva Remunerada do 3º Sargento PM **MARCILIO ALVES**, considerado regular pela Inspeção de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO** pelo registro de Transferência para a Reserva Remunerada acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10301/2018

PROCESSO TC/MS: TC/5413/2017

PROTOCOLO: 1798612

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

ORDENADOR DE DESPESAS: MARIO ALBERTO KRUGER

CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

VALOR: R\$ 79.800,00

RELATOR (A): CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 010/2017), do instrumento contratual (Contrato nº. 69/2017) e da sua execução financeira

(1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Enzo Veículos Ltda, visando à aquisição de Veículo OK Camionete ano 2016 (ambulância Tipo A).

A 3ª Inspeção de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-12104/2018), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº. 69/2017) e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer nº 17595/2018).

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à execução financeira foi intempestiva, não atendendo ao prazo estabelecido no Anexo VI, item 8.1, letra A.2, da Resolução TC/MS nº 54, de 14/12/2016.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 010/2017 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto a Contrato nº. 69/2017 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R\$
Valor da contratação	79.800,00
Empenhos Emitidos	79.800,00
Empenhos Válidos	79.800,00
Comprovantes Fiscais	79.800,00
Pagamentos	79.800,00

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Resolução TC/MS nº 54, de 14/12/2016.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 010/2017, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Enzo Veículos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 69/2017), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Mario Alberto Kruger, Prefeito à época, portador do CPF nº 105.905.010-20, **pela remessa intempestiva dos documentos relativos à execução financeira**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 44 I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10218/2018

PROCESSO TC/MS: TC/5629/2018

PROTOCOLO: 1905639

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM

ORDENADOR DE DESPESAS: ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO

CARGO DO ORDENADOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

VALOR: R\$ 108.000,00

RELATOR (A): CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 064/2017, que originou a Contrato nº 190/2017, celebrado entre o município de Coxim e a empresa A. L. DA SILVA - Pousada Da Boneca - ME, tendo por objeto contratação de serviços de hospedagem em Campo Grande - MS, com o fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e traslado, para os pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-16085/2018 manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-4ª PRC-17565/2018 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 064/2017, do Contrato nº 190/2017, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 064/2017) está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016.

No que se refere ao Contrato nº 190/2017, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

No entanto, os documentos referentes à 2ª fase do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo de até 30 (trinta) dias, conforme preceitua a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 064/2017, celebrado entre o município de Coxim e a empresa A L. DA SILVA - Pousada Da Boneca - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 190/2017, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFRMS ao Sr. Rogerio Marcio Alves Souto, Secretário Municipal, inscrito no CPF sob o nº 786.258.151-20, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes a 2ª fase**, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10219/2018

PROCESSO TC/MS: TC/5811/2018

PROTOCOLO: 1906057

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM

ORDENADOR DE DESPESAS: ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO

CARGO DO ORDENADOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

VALOR: R\$ 200.000,00

RELATOR (A): CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 063/2017, que originou a Contrato nº 183/2017, celebrado entre o município de Coxim e a empresa Pharmacia Regional Comércio de Medicamentos Ltda, tendo por objeto aquisição parcelada de medicamentos ÉTICOS que não façam parte da Farmácia Básica, através da Oferta de Maior Porcentagem de Desconto sobre a Tabela da ABCFARMA para Farmácias, Drogarias e Empesas do Setor.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-16681/2018 manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-4ª PRC-17566/2018 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 063/2017, do Contrato nº 183/2017, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 063/2017) está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e

subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016.

No que se refere ao Contrato nº 183/2017, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

No entanto, os documentos referentes à 2ª fase do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo de até 30 (trinta) dias, conforme preceitua a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 063/2017, celebrado entre o município de Coxim e a empresa Pharmacia Regional Comércio de Medicamentos Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 183/2017, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFRMS ao Sr. Rogerio Marcio Alves Souto, Secretário Municipal, inscrito no CPF sob o nº 786.258.151-20, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes a 2ª fase**, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10271/2018

PROCESSO TC/MS: TC/6514/2016

PROTOCOLO: 1672260

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: AGNES MARLI MAIER SHEER MILER

INTERESSADO (A): JOÃO ORLANDO RESENDE DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **JOÃO ORLANDO RESENDE DA SILVA**, pensionista do ex-servidora **MARIA SUELI SCHMEIER** considerado regular tal pedido pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10298/2018

PROCESSO TC/MS: TC/8041/2017

PROTOCOLO: 1809159

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

ORDENADOR DE DESPESAS: ÁUREO DA SILVA VILELA

CARGO DO ORDENADOR: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

VALOR: R\$ 86.450,00

RELATOR (A): Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017 e a formalização do Contrato nº 001/2017 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Câmara Municipal De Jaraguari e a empresa Quality Sistemas Ltda EPP, tendo por objeto a locação de e cessão de software especializado em gestão pública com serviços de conversão de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo suporte técnico e atualização de licenças, conforme as especificações mínimas descritas no Anexo XII (memorial descritivo).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-24685/2018).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 17682/2018, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório tomada de preços nº 01/2017, da formalização do contrato nº 01/2017 e, do 1º termo aditivo (1ª e 2ª fases).

É o relatório.

O Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 004/2017, sua documentação relativa ao procedimento licitatório se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 2.1, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

A legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços realizou-se em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, atendendo as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 3º.

No que se refere ao Instrumento Contratual (Contrato nº 001/2017), este foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato em comento, cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, este, encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, celebrado entre a Câmara Municipal De Jaraguari e a empresa Quality Sistemas Ltda EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 001/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias Convênios do Estado e Municípios para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

EM 08/11/2018
DELMIR ERNO SCHWEICH
CHEFE II - TCE/MS

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 37113/2018

PROCESSO TC/MS: TC/4874/2018

PROTOCOLO: 1902724

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

INTERESSADO: MARLENE DE MATOS BOSSAY

CARGO: PREFEITA MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO DE 2017

RELATOR: Cons. FLÁVIO KAYATT

Defiro o Pedido de Prorrogação de Prazo (peça n. 24), por **30 (trinta)** dias, referente ao Termo de Intimação INT-1ICE-22838/2018 (peça n. 20), com seu respectivo Aviso de Recebimento – AR/Correios, datado de 29/08/2018 (peça n. 22), com fundamento nas regras dos arts. 4º, caput, II, a, 2, e 190, caput, VI, do Regimento Interno.

Ao Cartório, para publicação.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

Cons. FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.ICN - 39532/2018

PROCESSO TC/MS: TC/7/2017

PROTOCOLO: 1760330

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA

JURISDICIONADO: JOSÉ CARLOS HERNANDES PERES

TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Vistos, etc.

O Ordenador de Despesas acima nominado, por seu Procurador, vem através do Ofício s/nº/2018, solicitar a prorrogação de prazo para o atendimento da Intimação formalizada mediante OF.GAB.CONS.ICN Nº 24670/2018, datado de 17 de setembro de 2018 (peça 25).

O pedido de prorrogação de prazo está regulado pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, nos seguintes termos, *verbis*:

Art. 190. Observado o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 160, de 2012, às matérias relativas aos prazos são também aplicáveis as seguintes regras:

[...]

V – atendendo a circunstâncias especiais, o Conselheiro poderá prorrogar o prazo uma vez, até igual prazo daquele originalmente estabelecido ou do ato que o fixou especificamente, vedada a prorrogação para a apresentação de defesa, a interposição de recurso ou o pedido de revisão (art. 4º, *caput*, II, a, 2; e LC n. 160, de 2012, art. 54, § 2º).

Presentes os requisitos regimentais acima transcritos,

DEFIRO o pedido.

Dê-se ciência.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES
RELATOR

DESPACHO DSP - G.ICN - 39533/2018

PROCESSO TC/MS: TC/7/2017

PROTOCOLO: 1760330

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA

JURISDICIONADO: HENRIQUE CESAR LIRIA ALVES

TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Vistos, etc.

O Ordenador de Despesas acima nominado, por seu Procurador, vem através do Ofício s/nº/2018, solicitar a prorrogação de prazo para o atendimento da Intimação formalizada mediante OF.GAB.CON.S.ICN Nº 24669/2018, datado de 17 de setembro de 2018 (peça 24).

O pedido de prorrogação de prazo está regulado pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, nos seguintes termos, *verbis*:

Art. 190. Observado o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 160, de 2012, às matérias relativas aos prazos são também aplicáveis as seguintes regras:

[...]

V – atendendo a circunstâncias especiais, o Conselheiro poderá prorrogar o prazo uma vez, até igual prazo daquele originalmente estabelecido ou do ato que o fixou especificamente, vedada a prorrogação para a apresentação de defesa, a interposição de recurso ou o pedido de revisão (art. 4º, *caput*, II, a, 2; e LC n. 160, de 2012, art. 54, § 2º).

Presentes os requisitos regimentais acima transcritos,

DEFIRO o pedido.

Dê-se ciência.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES
RELATOR

DESPACHO DSP - G.ICN - 39535/2018

PROCESSO TC/MS: TC/8574/2013

PROTOCOLO: 1420091

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

JURISDICIONADO: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Vistos, etc.

O Ordenador de Despesas acima nominado, por seu Procurador, vem através do Ofício s/nº/2018, solicitar a prorrogação de prazo para o atendimento da Intimação formalizada mediante OF.GAB.CON.S.ICN Nº 24540/2018, datado de 17 de setembro de 2018 (peça 15).

O pedido de prorrogação de prazo está regulado pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, nos seguintes termos, *verbis*:

Art. 190. Observado o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 160, de 2012, às matérias relativas aos prazos são também aplicáveis as seguintes regras:

[...]

V – atendendo a circunstâncias especiais, o Conselheiro poderá prorrogar o prazo uma vez, até igual prazo daquele originalmente estabelecido ou do ato que o fixou especificamente, vedada a prorrogação para a apresentação de defesa, a interposição de recurso ou o pedido de revisão (art. 4º, *caput*, II, a, 2; e LC n. 160, de 2012, art. 54, § 2º).

Presentes os requisitos regimentais acima transcritos,

DEFIRO o pedido.

Dê-se ciência.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES
RELATOR

DESPACHO DSP - G.ODJ - 36944/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15105/2017

PROTOCOLO: 1831307

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO

REQUERENTE: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

DELIBERAÇÃO RESCINDENDA: DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD-1765/2017

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, ex-prefeito do Município de Camapuã, em face da Decisão Singular DSG-G.JD-1765/2017, proferida no Processo TC/11885/2013, que decidiu pela irregularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato n. 158/2013 e do 1º Termo Aditivo, bem como pela regularidade da execução financeira, e apenou o requerente com multa regimental.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES-32731/2018 (peça 2), nos termos do art. 165, § 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a mim distribuído para relatar.

Com fulcro no art. 74 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 165, § 2º, do RITC/MS, **concedo**, liminarmente, o **efeito suspensivo** ao presente pedido de revisão.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral para as providências cabíveis (art. 165, § 3º, do RITC/MS).

Após, ao Cartório para a intimação do requerente e a publicação desta decisão, e à 4ª Inspeção de Controle Externo para a análise da matéria.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 37167/2018

PROCESSO TC/MS: TC/7568/2018
PROTOCOLO: 1914999
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE: ADÃO PEDRO ARANTES
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA: ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA AC01-2515/2017
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Adão Pedro Arantes, ex-prefeito do Município de Rochedo, em face do Acórdão da Primeira Câmara AC01-2515/2017, proferido no Processo TC/118654/2012, que declarou regular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 38/2012, regular com ressalva a formalização do 1º Termo Aditivo, e irregular a execução financeira, bem como impugnou a despesa não comprovada por meio de notas fiscais, responsabilizando o requerente pela restituição ao Erário Municipal, como também o apenou com multa regimental.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-32453/2018 (peça 2), nos termos do art. 165, § 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a mim distribuído para relatar.

Com fulcro no art. 74 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 165, § 2º, do RITC/MS, **concedo**, liminarmente, o **efeito suspensivo** ao presente pedido de revisão.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral para as providências cabíveis (art. 165, § 3º, do RITC/MS).

Após, ao Cartório para a intimação do requerente e a publicação desta decisão, e à Divisão de Fiscalização competente para a análise da matéria.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 37261/2018

PROCESSO TC/MS: TC/7928/2018
PROTOCOLO: 1916257
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE: FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA: ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA AC01-G.RC-1652/2015
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Emanuel Albuquerque Costa, ex-prefeito do Município de Bela Vista, em face do Acórdão da Primeira Câmara AC01-G.RC-1652/2015, proferido no Processo TC/02371/2012, que declarou irregular o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 111/2011 e a execução financeira, bem como impugnou o valor correspondente à execução do contrato, responsabilizando o requerente pela restituição ao Erário Municipal, como também o apenou com multa regimental.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-32489/2018 (peça 2), nos termos do art. 165, § 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a mim distribuído para relatar.

Com fulcro no art. 74 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 165, § 2º, do RITC/MS, **concedo**, liminarmente, o **efeito suspensivo** ao presente pedido de revisão.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral para as providências cabíveis (art. 165, § 3º, do RITC/MS).

Após, ao Cartório para intimar o requerente e seu procurador constituído nos autos, bem como publicar esta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para a análise da matéria.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 40394/2018

PROCESSO TC/MS: TC/11909/2018
PROTOCOLO: 1941998
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS
REQUERENTE: JÁCOMO DAGOSTIN
ASSUNTO DO PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA: PA00-41/2018
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Trata-se do pedido de revisão interposto por Jácomo Dagostin, ex-prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna-MS, em face da Deliberação PA00-41/2018, proferida no Processo TC/4932/2016, que emitiu parecer prévio contrário à aprovação da prestação de contas anual de governo do Município, referente ao exercício financeiro de 2015.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-39565/2018 (peça 2), nos termos do art. 165, § 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Com fulcro no art. 74 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 165, § 2º, do RITC/MS, **concedo**, liminarmente, o **efeito suspensivo** ao presente pedido de revisão.

Encaminhem-se os autos ao Cartório para intimar o requerente, Jácomo Dagostin, e o Presidente da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, Vereador Ademir Souza Almeida, acerca do teor deste despacho.

Após, à Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão para a análise da matéria.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 37007/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15145/2017
PROTOCOLO: 1831949
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
PETICIONÁRIO: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO DO AC02-G.ICN-10/2016
RELATOR: Cons. FLÁVIO KAYATT

Vistos etc.

Concedo liminarmente o efeito suspensivo requerido, com fundamento na regra do art. 74 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Em função disso, determino o envio destes autos à Diretoria Geral, nos termos do art. 165, § 3º, do Regimento Interno, para a suspensão dos atos de inscrição em dívida ativa do débito, visando à posterior execução judicial.

Na sequência, determino o envio destes autos à 1ª Inspeção de Controle Externo - 1ICE, para análise das razões e demais elementos integrantes do pedido de revisão formulado, com fundamento na regra do art. 166, § 1º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.OBJ - 40172/2018

PROCESSO TC/MS: TC/661/2018
PROTOCOLO: 1883122
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS – SAD/MS
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO DE ESTADO, À ÉPOCA
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 198/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 190/2017
COMPROMITENTE FORNECEDORA: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO FUTURA DE PROJETO MULTIMÍDIA, SISTEMA DE MICROFONE, MESA DE SOM E SUBWOOFER ATIVO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 198/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 190/2017, firmada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS, constando como comprometente fornecedora a empresa Terabras Comercial Eireli - ME, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição futura de projetor multimídia, sistema de microfone, mesa de som e subwoofer ativo, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Alberto de Assis, secretário de estado de Administração à época.

Analisando os autos, verifica-se que a soma dos valores registrados resultou em R\$ 26.912,00 (vinte e seis mil, novecentos e doze reais), inferior ao estabelecido no art. 13, II, "a", e no art. 19, II, "b", ambos da Resolução TCE-MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), para a apreciação neste Tribunal de Contas.

Assim, **determino** a extinção e posterior arquivamento deste feito, uma vez que esta documentação poderá ser objeto de análise "in loco" pela equipe técnica desta Corte de Contas, conforme o disposto no art. 15 do Manual de Peças Obrigatórias.

Ao Cartório para cumprimento.
Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 40195/2018

PROCESSO TC/MS: TC/31832/2016

PROTOCOLO: 1772600
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO E/OU: JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): LUCIANO OLIVEIRA LOZANO

Vistos, etc.

Decido pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO** em razão da vigência da contratação ser inferior a 6 meses, nos termos do artigo 145, §3º da Resolução Normativa TC/MS nº076/2013.

Determino o envio dos presentes autos ao Cartório para atendimento às formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

DESPACHO DSP - G.JD - 40158/2018

PROCESSO TC/MS: TC/30793/2016
PROTOCOLO: 1769286
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO E/OU: JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): ANA LUCIA VILLAGRA CORREA

Vistos, etc.

Decido pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO** em razão da vigência da contratação ser inferior a 6 meses, nos termos do artigo 145, §3º da Resolução Normativa TC/MS nº076/2013.

Determino o envio dos presentes autos ao Cartório para atendimento às formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

DESPACHO DSP - G.JD - 40160/2018

PROCESSO TC/MS: TC/30799/2016
PROTOCOLO: 1769292
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO E/OU: JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): FABRICIA CATARINA GUIMARAES BARBOSA

Vistos, etc.

Decido pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO** em razão da vigência da contratação ser inferior a 6 meses, nos termos do artigo 145, §3º da Resolução Normativa TC/MS nº076/2013.

Determino o envio dos presentes autos ao Cartório para atendimento às formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

DESPACHO DSP - G.JD - 38214/2018

PROCESSO TC/MS: TC/20116/2017
PROTOCOLO: 1847293
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): SILAS JOSE DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos etc...

Tratam os autos de Prestação de Contas de Gestão referente ao ano de 2016, do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ÁGUA CLARA-MS, tendo como responsável o Sr. Silas José da Silva.

A 3ª Inspeção de Controle Externo analisou os autos e através da análise ANA - 3ICE - 25536/2018 concluiu que não houve movimentação financeira no período.

Após foi a vez do d. Ministério Público de Contas emitir o Parecer PAR - 4ª PRC - 19236/2018 (peça 08), concluindo no mesmo sentido, pelo Arquivamento por ausência de execução de despesas.

Ante o exposto acima, com fulcro no artigo 10º, § 1º, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa 76/2013, **determino** o arquivamento do presente processo, por ausência de objeto para julgamento.

Ao Cartório para as providências.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2018.

*Conselheiro Jerson Domingos
Relator*

DESPACHO DSP - G.ODJ - 39116/2018

PROCESSO TC/MS: TC/30645/2016
PROTOCOLO: 1769102
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO: PREFEITO
ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
INTERESSADA: LENICE RODRIGUES DA COSTA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 145, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

*Cons. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator*

DESPACHO DSP - G.JD - 40071/2018

PROCESSO TC/MS: TC/30646/2016
PROTOCOLO: 1769103
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO E/OU: JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): LIDIA VANEZA ROMERO

Vistos, etc.

Decido pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO em razão da vigência da contratação ser inferior a 6 meses, nos termos do artigo 145, §3º da Resolução Normativa TC/MS nº076/2013.

Determino o envio dos presentes autos ao Cartório para atendimento às formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

**JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR**

DESPACHO DSP - G.JD - 40164/2018

PROCESSO TC/MS: TC/31375/2016
PROTOCOLO: 1771805
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO E/OU: JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): DEBORA OLIVEIRA DA SILVA

Vistos, etc.

Decido pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO em razão da vigência da contratação ser inferior a 6 meses, nos termos do artigo 145, §3º da Resolução Normativa TC/MS nº076/2013.

Determino o envio dos presentes autos ao Cartório para atendimento às formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

**JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR**

DESPACHO DSP - G.JD - 38785/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1972/2018
PROTOCOLO: 1889220
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E INTERESSES DIFUSOS LESADOS DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos etc...

Tratam os autos de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e Interesses Difusos Lesados de Coxim/MS, referente ao ano de 2017, tendo como responsável o Sr. CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA.

A 3ª Inspeção de Controle Externo analisou os autos e através da análise ANA-22766/2018 concluiu que não houve movimentação financeira no período.

Após foi a vez do d. Ministério Público de Contas emitir o Parecer PAR-20044/2018 (peça 08), concluindo no mesmo sentido, pelo Arquivamento por ausência de execução de despesas.

Ante o exposto acima, com fulcro no artigo 10º, § 1º, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa 76/2013, **determino** o arquivamento do presente processo, por ausência de objeto para julgamento.

Ao Cartório para as providências.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 39125/2018

PROCESSO TC/MS: TC/31380/2016
PROTOCOLO: 1771810
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO: PREFEITO
ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
INTERESSADA: GILCENEIA VILALVA RODRIGUES
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 145, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

Cons. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 40133/2018

PROCESSO TC/MS: TC/30718/2016
PROTOCOLO: 1769175
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO E/OU: JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): LAURA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Decido pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO em razão da vigência da contratação ser inferior a 6 meses, nos termos do artigo 145, §3º da Resolução Normativa TC/MS nº076/2013.

Determino o envio dos presentes autos ao Cartório para atendimento às formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

DESPACHO DSP - G.JD - 40184/2018

PROCESSO TC/MS: TC/31784/2016
PROTOCOLO: 1772552
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO E/OU: JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): CECILIA ORTIGOZA ROMERO VAZ

Vistos, etc.

Decido pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO em razão da vigência da contratação ser inferior a 6 meses, nos termos do artigo 145, §3º da Resolução Normativa TC/MS nº076/2013.

Determino o envio dos presentes autos ao Cartório para atendimento às formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

DESPACHO DSP - G.FEK - 37070/2018

PROCESSO TC/MS: TC/4713/2018
PROTOCOLO: 1902110
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO: MARLENE DE MATOS BOSSAY
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2017
RELATOR: Cons. FLÁVIO KAYATT

Vistos etc.

Considerando as informações prestadas pela Chefe da 1ª Inspeção de Controle Externo/1ICE (DESPACHO DSP-1ICE-31780/2018, peça 18), determino o **arquivamento** do processo.

Ao Cartório, para atendimento das formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 38248/2018

PROCESSO TC/MS: TC/3998/2018
PROTOCOLO: 1897036
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
JURISDICIONADO: CARLOS ALBERTO PELEGRINI – PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2017
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Diante da informação apresentada pela 5ª Inspeção de Controle Externo quanto à duplicidade dos presentes autos com o **TC/3998/2018** (fl. 125/126), **DECLARO** extinto e **DETERMINO** o arquivamento deste processo, a fim de evitar o julgamento *bis in idem*, nos termos do art. 85 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76 de dezembro de 2013.

Remetam-se aos autos ao Cartório para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 39122/2018

PROCESSO TC/MS: TC/30693/2016
PROTOCOLO: 1769150
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO: PREFEITO
ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
INTERESSADA: EDYLAINE RAMOS GOMES
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 145, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

Cons. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 39315/2018

PROCESSO TC/MS: TC/11417/2016

PROTOCOLO: 1692983

ÓRGÃO JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

INTERESSADO: ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

TIPO DE PROCESSO: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO 2016

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc...

Tratam os autos Termo de Transferência de Cargo de Secretário de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho de MS, firmado em 1º de abril de 2016 – f. 72/74 -, e encaminhado a esta Corte de Contas para análise, tendo como sucedido Sra. Rosiane Modesto de Oliveira, e como sucessora a Sra. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues.

Que diante da remessa dos documentos a 5ª Inspeção de Controle Externo expediu dois Termos de Intimação – n. 15596/2016 e 15597/2016, solicitando a complementação da instrução processual através do envio dos seguintes documentos faltantes:

1. Anexos 12, 13, 14 e 15 da de acordo com a lei Federal nº 4.320/64 c/c a Portaria STN nº 438/2012, de 12 de julho de 2012, e nº 634, de 19 de novembro de 2013, com SALDOS DA DATA DA TRANSFERÊNCIA, OU SEJA, 01.04.2016.

2. O saldo na data da transferência registrado é de R\$ 10.210.519,95, no entanto, os SALDOS CONCILIADOS somam R\$ 3.261.236,75 – Mês/ano: março/2016 (F. 5/71):

Ambos as intimadas compareceram com resposta e documentos – f. 85/140, exigindo nova manifestação da 5ª Inspeção de Controle Externo que se deu Análise n. 27013/2016, na qual demonstrou que os valores apresentados nas execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial, em confronto com os documentos da Prestação de Contas do exercício de 2014, objeto do Processo TC/MS n. 11058/2015, apresentaram divergências, entre o saldo na data da transferência (R\$ 10.210.519,95) e o saldo das conciliações bancárias (R\$ 3.261.236,75), razão de concluir que o Termo não atendeu as normas vigentes.

Em seguida o Ministério Público de Contas veio aos autos com o Parecer n. 8051/2017, no qual acolhe o posicionamento da 5ª Inspeção e opina por um julgamento como irregular o Termo de Transferência de Cargo.

De posse dos autos determinei a intimação das interessadas para manifestação quanto às irregularidades apontadas, e houve o comparecimento com resposta e documentos – f. 164/183 e 186/205 -, razão de nova manifestação da 5ª Inspeção de Controle Externo através da Análise n. 5975/2018, na qual informa quanto a remessa de novo Termo de Transferência de Cargo – f. 203/205 -, com as correções apontadas na análise anterior, mas *restando uma diferença na execução patrimonial com relação ao valor do Imobilizado que consta no Anexo 14, de janeiro/março/2016, f. 103, é de R\$ 14.638.667,54, e o apontado no TTC, f. 182, totaliza R\$ 14.821.959,79, perfazendo uma diferença de R\$ 183.292,25, e concluiu:*

Em face do exposto, entendemos que o presente Termo de Transferência de Cargo, compreendendo o período de gestão, sob a responsabilidade da

Sra. Rosiane Modesto de Oliveira retificou o solicitado, restando pendente a inconsistência no valor do Imobilizado apresentado.

Em seu novo Parecer de n. 11894/2018, a 3ª Procuradoria de Contas, ante a vinda das respostas e documentos, entendeu por retificar o parecer anterior pela irregularidade, para acolher o novo posicionamento da 5ª Inspeção e concluiu pela regularidade com ressalva, ante a divergência encontrada *no valor contabilizado no Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial apresentado às folhas 103, com o valor da evolução patrimonial constante do termo de transferência às folhas 204.*

Dá análise aos documentos que instruem o presente processo, é de se constatar que, após a vinda das Gestoras aos autos, complementando e alterando os dados inicialmente encaminhados, foram afastadas parcialmente as irregularidades vez que, consoante atestado pela 5ª Inspeção de Controle Externo às f. 207/210, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas às f. 211/213, restou divergente o valor contabilizado no Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial apresentado às f. 103, com o valor da evolução patrimonial constante do Termo de Transferência de Cargo juntado às f. 181/183 e 203/205 -, em substituição ao inicialmente juntado às f. 72/74.

Assim, o rol de exigências para que se atestasse a regularidade do Termo de Transferência de Cargo de Secretário de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho de MS, firmado em 1º de abril de 2016, não atendeu integralmente às exigências legais, razão da proposta de julgamento pela regularidade com ressalva apresentada.

De outro vértice, destaco que o Balanço Geral 2016 do Estado de Mato Grosso do Sul – autos TC/MS n. 5375/2017 -, já foi objeto de análise por esta Corte de Contas, quanto recebeu Parecer Prévio Favorável.

Assim, ante a todo o relatado, em especial que o Balanço Geral do Estado de Mato Grosso do Sul recebeu Parecer Prévio Favorável, entendo ser desnecessário ampliar as presentes razões e acolhendo em parte o Parecer Ministerial, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente processo, por perda de objeto, nos termos do art. 4º, § 1º, inc. I, alínea "a" item 1, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 39087/2018

PROCESSO TC/MS: TC/2723/2018

PROTOCOLO: 1892224

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FIGUEIRAO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): PATRIK TALHINA DO AMARAL

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos etc...

Tratam os autos de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Figueirão/MS, referente ao ano de 2017, tendo como responsável o Sr. PATRIK TALHINA DO AMARAL.

A 3ª Inspeção de Controle Externo analisou os autos e através da análise ANA-22935/2018 concluiu que não houve movimentação financeira no período.

Após foi a vez do d. Ministério Público de Contas emitir o Parecer PAR-20066/2018 (peça 09), concluindo no mesmo sentido, pelo Arquivamento por ausência de execução de despesas.

Ante o exposto acima, com fulcro no artigo 10º, § 1º, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa 76/2013, **determino** o arquivamento do presente processo, por ausência de objeto para julgamento.

Ao Cartório para as providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 40135/2018

PROCESSO TC/MS: TC/30760/2016
PROTOCOLO: 1769238
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO E/OU: JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): WALTER JUNIOR LANDIVA NUNES

Vistos, etc.

Decido pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO em razão da vigência da contratação ser inferior a 6 meses, nos termos do artigo 145, §3º da Resolução Normativa TC/MS nº076/2013.

Determino o envio dos presentes autos ao Cartório para atendimento às formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

DESPACHO DSP - G.JD - 39091/2018

PROCESSO TC/MS: TC/2725/2018
PROTOCOLO: 1892227
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE FIGUEIRÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): BEUGMAR FERREIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos etc...

Tratam os autos de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Figueirão/MS, referente ao ano de 2017, tendo como responsável o Sr. BEUGMAR FERREIRA DA SILVA.

A 3ª Inspeção de Controle Externo analisou os autos e através da análise ANA-22937/2018 concluiu que não houve movimentação financeira no período.

Após foi a vez do d. Ministério Público de Contas emitir o Parecer PAR-20067/2018 (peça 09), concluindo no mesmo sentido, pelo Arquivamento por ausência de execução de despesas.

Ante o exposto acima, com fulcro no artigo 10º, § 1º, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa 76/2013, **determino** o arquivamento do presente processo, por ausência de objeto para julgamento.

Ao Cartório para as providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 40166/2018

PROCESSO TC/MS: TC/31550/2016
PROTOCOLO: 1772239
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO E/OU: JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): CLAUDIA ANGÉLICA GONÇALVES DO NASCIMENTO

Vistos, etc.

Decido pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO em razão da vigência da contratação ser inferior a 6 meses, nos termos do artigo 145, §3º da Resolução Normativa TC/MS nº076/2013.

Determino o envio dos presentes autos ao Cartório para atendimento às formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

DESPACHO DSP - G.JD - 40190/2018

PROCESSO TC/MS: TC/31796/2016
PROTOCOLO: 1772564
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO E/OU: JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): KELMA ROSANA DE OLIVEIRA RUY DIAS

Vistos, etc.

Decido pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO em razão da vigência da contratação ser inferior a 6 meses, nos termos do artigo 145, §3º da Resolução Normativa TC/MS nº076/2013.

Determino o envio dos presentes autos ao Cartório para atendimento às formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

DESPACHO DSP - G.JD - 38789/2018

PROCESSO TC/MS: TC/2735/2018
PROTOCOLO: 1892240
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): DENIVAN BARBOSA FERREIRA
TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos etc...

Tratam os autos de Prestação de Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FIGUEIRAO, referente ao ano de 2017, tendo como responsável o Sr. DENIVAN BARBOSA FERREIRA.

A 3ª Inspeção de Controle Externo analisou os autos e através da análise ANA-22944/2018 concluiu que não houve movimentação financeira no período.

Após foi a vez do d. Ministério Público de Contas emitir o Parecer PAR-20051/2018 (peça 09), concluindo no mesmo sentido, pelo Arquivamento por ausência de execução de despesas.

Ante o exposto acima, com fulcro no artigo 10º, § 1º, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa 76/2013, **determino** o arquivamento do presente processo, por ausência de objeto para julgamento.

Ao Cartório para as providências.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 37888/2018

PROCESSO TC/MS: TC/24313/2017

PROTOCOLO: 1868379

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS

INTERESSADO (A): MANOEL DOS SANTOS VIAIS (PREFEITO)

TIPO DE PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 18/2017

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

Trata-se de contratação realizada pelo *Município de Caracol/MS*, sendo que após autuação da documentação o processo seguiu regular tramitação interna, tendo sido remetido à 5ª ICE, oportunidade em que a equipe detectou a duplicidade de processos internos (f. 190), o que foi corroborado pelo Ministério Público de Contas (f. 192).

Compulsando os autos e o sistema e-TCE verifiquei que assiste razão ao núcleo técnico e ao representante do MPC, razão pela qual DETERMINO o arquivamento do processo eletrônico em epígrafe, haja vista a duplicidade de procedimentos em análise interna nesta Corte de Contas, conforme se extrai do teor TC 19664/2017.

Arquive-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 40176/2018

PROCESSO TC/MS: TC/31556/2016

PROTOCOLO: 1772245

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

JURISDICIONADO E/OU: JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

INTERESSADO (A): LORINETE CLEMENTINA DOS SANTOS

Vistos, etc.

Decido pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO em razão da vigência da contratação ser inferior a 6 meses, nos termos do artigo 145, §3º da Resolução Normativa TC/MS nº076/2013.

Determino o envio dos presentes autos ao Cartório para atendimento às formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

DESPACHO DSP - G.ICN - 39095/2018

PROCESSO TC/MS: TC/6236/2011

PROTOCOLO: 1036588

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

CARGO DO JURISDICIONADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL, À ÉPOCA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Vistos, etc.

Consoante Certidão acostada aos autos (fl. 163), a multa imputada ao Ordenador de Despesas acima nominado, nos termos da r. Decisão Simples nº 01/496/2011 (fls. 133/134) mantida pelo v. Acórdão AC00-SECSES-61/2014 (fl. 40 do apensado), foi devidamente recolhida, conforme atesta o documento juntado às fls. 153-156.

Destarte, uma vez comprovado à obrigação, é de se dar a quitação ao responsável, nos termos do art. 61, § 3º da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 174, § 4º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Assim, presentes os requisitos consignados no art. 173, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, autorizo a **extinção** do presente feito com o consequente **arquivamento**.

Encaminhe-se a Cartório para as providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator

DESPACHO DSP - G.ICN - 39133/2018

PROCESSO TC/MS: TC/5906/2011

PROTOCOLO: 1036568

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

CARGO DO JURISDICIONADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL, À ÉPOCA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Vistos, etc.

Consoante Certidão acostada aos autos (fl. 112), a multa imputada ao Ordenador de Despesas acima nominado, nos termos da r. Decisão Simples nº 01/646/2011 (fl. 8 5) mantida pelo v. Acórdão AC00-SECSES-599/2013 (fl. 48 do apensado), foi devidamente recolhida, conforme atesta o documento juntado às fls. 103-106.

Destarte, uma vez comprovado à obrigação, é de se dar a quitação ao responsável, nos termos do art. 61, § 3º da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 174, § 4º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Assim, presentes os requisitos consignados no art. 173, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, autorizo a **extinção** do presente feito com o consequente **arquivamento**.

Encaminhe-se a Cartório para as providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 37218/2018

PROCESSO TC/MS: TC/3544/2010

PROTOCOLO: 981151

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI

JURISDICIONADO: EDNOR BAMPI, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA DOS FATOS

TIPO DE PROCESSO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 6/2010

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Vistos etc.

Verifico dos autos que a multa aplicada ao Sr. Ednor Bampi, conforme a determinação constante do item 2 da Decisão Simples DS01-SECSES-

60/2012 (peça 4, fls. 12), e reduzida pelos termos do AC00-1289/2015 (peça 11, fls. 115-119, Processo TC/11094/2013), foi regularmente quitada, de acordo com o demonstrativo de pagamento inserido à fl. 214 da peça 18 (e-SISCOB - Sistema de Cobrança Eletrônica), e certificado como correto pelo Cartório deste Tribunal.

Diante do exposto, considerando os termos do parágrafo precedente e o fato de já haver transitado em julgado o Acórdão AC00-1289/2015, consoante o Termo de Certidão inserido nos autos (peça 17), decido pela **extinção** do processo e pelo **arquivamento** dos autos, com fundamento nas regras dos arts. 4º, § 1º, I, a, 1, e 173, *caput*, V, a, do Regimento Interno.

Ao Cartório, para atendimento das formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 37029/2018

PROCESSO TC/MS: TC/483/2013

PROTOCOLO: 1403249

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL: IBRESP - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 421-A

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do Contrato n. 421-A, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e o Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas – IBRESP, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica na recuperação do ISSQN.

Segundo informação do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, o referido contrato foi suspenso em 28 de janeiro de 2013, conforme comprova publicação no DIOGRANDE (f. 195), sendo automaticamente rescindido nos termos do inciso XIV do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Em sua manifestação às f. 198, a 3ICE sugeriu a extinção do processo, considerando a perda do seu objeto.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Cartório, para proceder às devidas anotações e demais providências cabíveis, posto isto, arquite-se, nos termos do art. 10, § 1º, inciso I, alínea “a” da RNTC/MS n. 76/13.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 38767/2018

PROCESSO TC/MS: TC/24175/2016

PROTOCOLO: 1692409

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

RESPONSÁVEIS: RENATO DE SOUZA ROSA; E DOUGLAS ROSA GOMES

CARGO DOS RESPONSÁVEIS: EX-PREFEITOS MUNICIPAIS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 9/2016

PERÍODO AUDITADO: JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...

Trata-se do Relatório de Auditoria n. 9/2016, realizada na Prefeitura Municipal de Bela Vista, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2015, sob a gestão dos Senhores Renato de Souza Rosa (1º.1.2015 a 16.8.2015) e Douglas Rosa Gomes (17.8.2015 a 31.12.2015), em que a equipe técnica da 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) constatou a

ausência da remessa de documentos obrigatórios (convênios) a este Tribunal de Contas.

Devidamente intimado, na forma regimental, para apresentar justificativas e documentos quanto à falha detectada na auditoria, o ex-prefeito de Bela Vista, Senhor Douglas Rosa Gomes, compareceu nos autos, encaminhando as devidas prestações de contas de repasse financeiro, que foram atuadas pela Divisão de Protocolo, conforme informação constante da peça 19, sanando assim a irregularidade apontada.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-2ºPRC-31051/2017 (peça 10), opinou pelo arquivamento deste feito, em razão da regularidade dos atos de gestão praticados, no exercício de 2015, na Prefeitura Municipal de Bela Vista.

Dessa forma, em razão da regularidade dos atos praticados pelo então gestor público no órgão auditado, com fulcro no art. 4º, § 1º, I, “a”, 2, c/c o art. 173, parágrafo único, I, e o art. 181, *caput*, II, “b”, e § 3º, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, determino o arquivamento do presente processo.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.MCM - 40454/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1751/2018

PROTOCOLO: 1888024

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NOVA ALVORADA DO SUL

ORDENADOR DE DESPESAS: OTONIEL PEREIRA XAVIER

CARGO DO ORDENADOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO

RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Acolho a sugestão do 6ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas (peças 8 e 9), ante a ausência de objeto para julgamento, assim, DETERMINO o **arquivamento** do feito, com fundamento no art. 173, V, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Remetam-se os autos para o Cartório, para as providências regimentais.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.RC - 38784/2018

PROCESSO TC/MS: TC/12236/2017

PROTOCOLO: 1826073

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – MS

JURISDICIONADO: MANOEL DOS SANTOS VIAIS

CARGO DO JURISDICIONADO: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 28/2017

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Por meio da análise técnica ANA – SICE – 2885/2018 (peça 17, f. 100), foi informado que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 28/2017 e a Ata de Registro de Preços n. 4/2017 em tela, foram anteriormente atuados nesta Corte de Contas sob o TC/MS n. 11266/2017.

Em razão de tais informações e diante do parecer favorável do MPC (peça 19, f. 102), *determino* a remessa dos presentes autos ao Cartório para que promova a sua extinção, nos termos do art. 173, V, da Lei Complementar n. 160/2012.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 38659/2018

PROCESSO TC/MS: TC/12210/2016
PROTOCOLO: 1710074
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA
RESPONSÁVEL: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO: PREFEITO
ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
INTERESSADO: BRUNO PEREIRA CESAR
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 145, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2018.

Cons. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 38657/2018

PROCESSO TC/MS: TC/10613/2016
PROTOCOLO: 1703019
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI
RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO: PREFEITO
ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
INTERESSADO: ELTON BELTRAMEL NETO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 145, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2018.

Cons. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

EM 08/11/2018
DELMIR ERNO SCHWEICH
CHEFE II - TCE/MS

Carga/Vista

PROCESSOS DISPONÍVEIS PARA CARGA/VISTA

PROCESSO TC/MS : TC/10017/2014

PROTOCOLO INICIAL : 1516828
UNIDADE JURISDICIONADA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL JURISDICIONADO/INTERESSADO (A) : RUDINEY DE ARAUJO LEAL
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A) : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
ADVOGADO: FABIANO GOMES FEITOSA.

PROCESSO TC/MS : TC/116768/2012
PROTOCOLO INICIAL : 1385450
UNIDADE JURISDICIONADA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA JURISDICIONADO/INTERESSADO (A) :
TIPO DE PROCESSO : INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR (A) : RONALDO CHADID
ADVOGADOS: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, DRÁUSIO JUCÁ PIRES, ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO FERREIRA NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA E MARIANA SILVEIRA NAGLIS.

PROCESSO TC/MS : TC/1502/2017
PROTOCOLO INICIAL : 1775777
UNIDADE JURISDICIONADA : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL JURISDICIONADO/INTERESSADO (A) : JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO : CONCESSÃO
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS
ADVOGADO: PEDRO NAVARRO CORREIA.

DESPACHO DSP - G.FEK - 40383/2018
PROCESSO TC/MS :TC/4544/2016
PROTOCOLO : 1678098
ÓRGÃO : CAMARA MUNICIPAL DE JATEI
INTERESSADO : EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GESTÃO - 2015
RELATOR : Cons. FLÁVIO KAYATT
ADVOGADO: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE.

PROCESSO TC/MS : TC/7338/2017/001
PROTOCOLO INICIAL : 1863694
UNIDADE JURISDICIONADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA JURISDICIONADO/INTERESSADO (A) :
TIPO DE PROCESSO : EMBARGOS DECLARAÇÃO
RELATOR (A) :
ADVOGADO: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO.

DESPACHO DSP - G.FEK - 40392/2018
PROCESSO TC/MS :TC/8363/2018
PROTOCOLO : 1919128 ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE JATEI
INTERESSADO : EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GESTÃO
RELATOR : Cons. FLÁVIO KAYATT
ADVOGADO: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE.

CAMPO GRANDE, 08 de novembro de 2018

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II

Recursos Indeferidos

Recurso(s) indeferido(s) pelo Cons. Presidente do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 9,VIII, a, da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 150, IV e V, b, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 40724/2018

PROCESSO TC/MS : TC/15580/2017
PROTOCOLO : 1833077
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL :

TIPO DE PROCESSO: REVISÃO
RELATOR (A) :

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular nº 329/2016, proferido nos autos TC/MS nº 21016/2012, Arlei Silva Barbosa, ex-prefeito de Nova Alvorada do Sul/MS, apresenta Pedido de Revisão, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº 1833077.

Para tentar desconstituir a decisão, o jurisdicionado fundamenta seu pedido no art. 73, I, b, e II, da Lei Complementar nº 160/2012, porém sem juntar prova inequívoca de falsidade ou ineficácia documental nem documentos novos.

Além disso, trata-se da cumulação de um segundo pedido de revisão, visto que o primeiro foi julgado improcedente através da Deliberação AC00-1981/2018, no Processo nº TC/20511/2016.

Ante todo o exposto, deixo de receber o presente Pedido de Revisão, pois em desacordo com o artigo 73 da Lei Complementar nº 160/2012, e determino ao Cartório que cientifique o Jurisdicionado deste despacho.

Ao Protocolo/Cartório para providenciar.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

WALDIR NEVES BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 40504/2018

PROCESSO TC/MS : TC/12863/2016
PROTOCOLO : 1709544
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL :
TIPO DE PROCESSO : REVISÃO
RELATOR (A) : CONSELHEIRO NAO DISTRIBUIDO
ADVOGADO(S): GESIENE MARTINS MORENO - OAB/MS 14.546

Vistos, etc.

Inconformado com os termos do r. Parecer nº 00/0047/2009, proferido nos autos TC/MS nº 00132/2008, Nelson Inácio Moreno, ex-prefeito municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, apresenta Pedido de Revisão, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº 1709544.

O Jurisdicionado tenta desconstituir o Acórdão que decidiu pela não aprovação da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, referente ao exercício financeiro de 2007, tendo juntado documentos e fundamentado o pedido no art. 73, I, b, e II da Lei Complementar nº 160/2012.

Inobstante, nos termos do § 1º do art. 73 da Lei Complementar nº 160/2012, o presente Pedido de Revisão é intempestivo, visto que apresentado em 27 de junho de 2016, mais de dois anos após o trânsito em julgado da Deliberação, ocorrido em 05 de abril de 2010, conforme Termo de Certidão à fl. 161 do processo principal.

Ante todo o exposto, deixo de receber o presente Pedido de Revisão, pois em desacordo com o § 1º do artigo 73 da Lei Complementar nº 160/2012, e determino ao Cartório que cientifique o Jurisdicionado deste despacho.

Ao Protocolo/Cartório para providenciar.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

WALDIR NEVES BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 40719/2018

PROCESSO TC/MS : TC/15581/2017

PROTOCOLO : 1833074
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL :
TIPO DE PROCESSO : REVISÃO
RELATOR (A) :

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular nº 12397/2016, proferido nos autos TC/MS nº 22129/2012, Arlei Silva Barbosa, ex-prefeito de Nova Alvorada do Sul/MS, apresenta Pedido de Revisão, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº 1833074.

Para tentar desconstituir a decisão, o jurisdicionado fundamenta seu pedido no art. 73, I, b, e II, da Lei Complementar nº 160/2012, porém sem juntar prova inequívoca de falsidade ou ineficácia documental nem documentos novos.

Logo, o presente pedido não apresenta qualquer fundamento para que se possa revisar o *decisum*, como preleciona o artigo 73 da Lei Complementar 160/2012.

Art. 73. Da decisão definitiva do Tribunal que julgar os atos sujeitos ao controle externo cabe pedido de revisão fundado em:

I - prova inequívoca:

a) de erro de cálculo ou de demonstração financeira inexata nas contas objeto da decisão;
b) da falsidade ou da ineficácia de documento em que tenha se baseado a decisão;

II - na superveniência de novos documentos que possam efetivamente ilidir prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento;

III - nulidade processual que tenha ocasionado efetivo prejuízo ao livre exercício do contraditório e da ampla defesa;

IV - ofensa à coisa julgada;

V - violação de literal disposição de lei.

§ 1º O pedido de revisão pode ser interposto no prazo de dois anos contados da data do trânsito em julgado da decisão.

§ 2º No juízo de admissibilidade do pedido de revisão, o Presidente do Tribunal deve indeferir de plano o pedido não fundamentado em regra estabelecida em pelo menos um dos incisos dispostos no caput.

§ 3º Julgado procedente o pedido de revisão, deve ser rescindida a decisão objeto do pedido e, sendo o caso, proferido novo julgamento.

Com efeito, vale dizer que o Pedido de Revisão é instrumento de revisão das decisões transitadas em julgado, proferidas pelo Tribunal de Contas, possui natureza de ação autônoma, bem como, natureza análoga à ação rescisória, e encontra-se disciplinada no Regimento Interno desta Corte de Contas e na Lei Complementar 160/2012.

Neste passo, percebe-se que há nítido objetivo por parte do Jurisdicionado de rediscussão da matéria, em razão da insatisfação existente com os fundamentos constantes do acórdão, o que não é admitido, uma vez que o pedido de revisão é instrumento que possui cognição limitada, não sendo sucedâneo recursal.

Ademais, o Pedido de Revisão somente se afigura cabível se a questão for de direito, em se tratando de questão de fato, não se permite o manejo de ação rescisória, sob pena de transformar-se em recurso, com dilação de prazo para a interposição, além de afronta ao princípio da segurança jurídica e da estabilização das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas após o trânsito em julgado.

Ante todo o exposto, deixo de receber o presente Pedido de Revisão, pois em desacordo com o artigo 73 da Lei Complementar nº 160/2012, e determino ao Cartório que cientifique o Jurisdicionado deste despacho.

Ao Protocolo/Cartório para providenciar.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

WALDIR NEVES BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 40494/2018

PROCESSO TC/MS : TC/22812/2017
PROTOCOLO : 1857128
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL : ZELMO DE BRIDA
TIPO DE PROCESSO : REVISÃO
RELATOR (A) :
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI - OAB/MS 7.311

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Simples 2047/2017, Zelmo de Brida, Ex-Prefeito de Naviraí, apresenta Pedido de Revisão, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº 1857128.

A Decisão atacada aplicou penalidade de multa regimental ao Recorrente em 50 UFERMS, concedendo-lhe prazo para o recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de execução.

Em análise aos autos, constatou-se que o Recorrente após a interposição do presente Pedido de Revisão, efetuou o recolhimento da multa aplicada, conforme documento de fls. 120 do Processo Principal nº 939/2013.

Insta salientar que, o cartório certificou a quitação da dívida acima mencionada, conforme certidão de fls. 122 dos autos principais.

Ante o exposto, em razão da quitação da multa aplicada, resta prejudicada a análise do presente Pedido de Revisão, vez que houve por parte do Recorrente a confissão do débito, bem como, renúncia a qualquer impugnação ou recurso administrativo, para tanto determino o arquivamento do presente feito diante da quitação da penalidade imposta.

Ao Cartório para providenciar.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

WALDIR NEVES BARBOSA
GABINETE DA PRESIDENCIA

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 40490/2018

PROCESSO TC/MS : TC/21051/2015/001
PROTOCOLO : 1865536
ÓRGÃO : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A) :

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da Decisão Singular nº 6267/2017, Jorge Oliveira Martins, Ex-Diretor Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº 1865536.

O presente expediente foi apresentado no serviço de protocolo em 22 de novembro de 2017, sendo que o A.R. de sua intimação sobre o julgamento do processo foi recebido em 18 de setembro de 2017. O prazo recursal de 60 dias transcorreu em 17 de novembro de 2017.

O próprio cartório certificou que a decisão atacada transitou em julgado de conforme Termo de Certidão nº 36124/2017.

Sendo, portanto, intempestivo nos termos do parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar n. 160/2012, deixo de receber o presente Recurso, e determino ao Cartório que cientifique o recorrente deste despacho.

Ao Cartório para providenciar.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

WALDIR NEVES BARBOSA
GABINETE DA PRESIDENCIA

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 40491/2018

PROCESSO TC/MS : TC/21052/2015/001
PROTOCOLO : 1865539
ÓRGÃO : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A) :

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r Decisão Singular nº 6763/2017, Jorge Oliveira Martins, Ex-Diretor Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº 1865539.

O presente expediente foi apresentado no serviço de protocolo em 22 de novembro de 2017, sendo que o A.R. de sua intimação sobre o julgamento do processo foi recebido em 18 de setembro de 2017. O prazo recursal de 60 dias transcorreu em 17 de novembro de 2017.

O próprio cartório certificou que a decisão atacada transitou em julgado de conforme Termo de Certidão nº 36140/2017.

Sendo, portanto, intempestivo nos termos do parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar n. 160/2012, deixo de receber o presente Recurso, e determino ao Cartório que cientifique o recorrente deste despacho.

Ao Cartório para providenciar.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

WALDIR NEVES BARBOSA
GABINETE DA PRESIDENCIA

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 40741/2018

PROCESSO TC/MS : TC/16119/2017
PROTOCOLO : 1833556
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL :
TIPO DE PROCESSO : REVISÃO
RELATOR (A) :
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA BENFATTI - OAB/MS 7.311

Vistos, etc.

Inconformado com os termos do r. Acórdão nº AC02-101/2017, proferido nos autos TC/MS nº 935/2013, que lhe aplicou multa de 50 (cinquenta) UFERMS, Zelmo de Brida, ex-prefeito de Naviraí/MS, apresenta Pedido de Revisão, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº 1833556.

Para tentar desconstituir a decisão, o jurisdicionado fundamenta seu pedido no art. 73, II, da Lei Complementar nº 160/2012, juntando documentos que alega serem novos.

Em análise aos autos, constata-se que o peticionante efetuou o recolhimento da multa aplicada, sendo determinada a extinção do processo pelo Conselheiro Relator, conforme Despacho à fl. 956 dos autos TC/MS nº 935/2013.

Assim, resta prejudicada a análise do presente petição, vez que ocorreu a confissão do débito, bem como, renúncia a qualquer impugnação ou recurso administrativo.

Ante o exposto, deixo de receber o presente expediente, e determino ao cartório que comunique o Interessado do teor deste despacho.

Ao Protocolo/Cartório e, após os trâmites legais, archive-se.
Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

WALDIR NEVES BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EM 08/11/2018
DELMIR ERNO SCHWEICH
CARTÓRIO – TCE/MS

